SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2026

(nº 690/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 690

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

EXM nº 1332/2026

Brasília, 08 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte (MG) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 09/06/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7625530** e o código CRC **2FA1159C** no site:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 779/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786773** e o código CRC **98BD9531** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Belo Horizonte/MG x BID

Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs.

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005544/2025-77

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1947/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada entre o Município de Belo Horizonte/MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005544/2025-77

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: de até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1748/2026/MF, aprovado em 13/05/2026 (SEI nº 61161090). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 11/05/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo (SEI nº 61018077), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Municipal n° 11.795/2024 (SEI 55123663); (b) Parecer jurídico (Doc SEI nº 58496595); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 56339251); (d) Certidão do Tribunal de Contas (SEI nº 61019713, 61019851, 61019949, 61020052, 61020158, 61020218 e 61020315).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1748/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> **CONCLUSÃO**
> 43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer [11.05.2026],** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 39/2024, de 13/06/2024 (SEI 55123621), alterada pela Resolução COFIEX n° 74/2025, de

30/07/2025 (SEI 55123632).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal n° 11.795/2024 (SEI 55123663) autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 23906/2026/MF, de 08.05.2026 (SEI 61159914), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o PARECER JURÍDICO AJU-POG/PGM/SMPOG nº 044/2026, de 18/05/2026 (SEI 61391054), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.
> 42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem **o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de primeiro desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições especiais prévias ao**

primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais da minuta de contrato de empréstimo (SEI 55123700) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB179645 (SEI nº 61064090).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo (SEI 55123700), Condições Gerais (SEI 55123709) e Contrato de Garantia (SEI 55123711).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/05/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 02/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 02/06/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61478324** e o código CRC **AAC3929E**.

Referência: Processo nº 17944.005544/2025-77 SEI nº 61478324

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1748/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005544/2025-77

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belo Horizonte/MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 204.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte/MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:**i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Recursos para Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos
- **Liberações previstas:** US$ 1.947.133,00 em 2026; US$ 37.570.332,00 em 2027; US$ 48.006.937,00 em 2028; US$ 49.621.059,00 em 2029; US$ 48.476.059,00 em 2030; e US$ 18.378.480,00 em 2031
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 976.271,00 em 2026; US$ 9.882.071,00 em 2027; US$ 12.348.722,00 em 2028; US$ 12.019.753,00 em 2029; US$ 12.014.753,00 em 2030; e US$ 3.758.430,00 em 2031
- **Prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses
- **Prazo de amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses
- **Prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral

- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 11.795, de 30/12/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 61018077)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 61018077)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55123663)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 56339251)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 58496595)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 61019713, SEI 61019851, SEI 61019949, SEI 61020052, SEI 61020158, SEI 61020218 e SEI 61020315)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58589722 e SEI 60256533)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 58589814)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 61064003)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 61064288)

3.1.5. RGF da União (SEI 61160009)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 61064243)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 61159545)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 61159914)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 61072255)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 55123621 e SEI 55123632)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 61064090)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 55123700)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 55123711)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 55123709)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 55123693)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 55123699)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 55243500)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 58590167 e SEI 61063866)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 61064355)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 61019713)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 61064288)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 58497324 e SEI 58497409)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,50% em 2026, 3,35% em 2027, 2,95% em 2028, 2,55% em 2029, 2,31% em 2030, 1,68% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,25%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,29)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para o exercício não analisado e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 12/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 12/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 13/05/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61161090** e o código CRC **C0C0796A**.

Referência: Processo nº 17944.005544/2025-77 SEI nº 61161090

Criado por ruy.takahashi, versão 11 por ruy.takahashi em 11/05/2026 08:53:12.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00051/2026, de 04 de Maio de 2026.

Assunto: Município - Belo Horizonte (MG), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2025 - Capag - Endividamento	22,89	A		
2025 - Capag - Poupança Corrente	93,33	B	B+	Sim
2025 - Capag - Liquidez Relativa	2,16	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2025, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, 2024 e 2025 e Declaração de Contas Anuais de 2023, 2024 e 2025) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema Siconfi, em 04/05/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília.



Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Belo Horizonte (MG)



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2025 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2025	4.183.258.426,99	22,89	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	18.275.236.241,86			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2025	19.357.470.885,41			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	19.878.340.836,66			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2025	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2025	811.551.927,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2025	19.931.888,39			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	1.261.286.126,12			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2025	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2025	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2025	0,00			

2025 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	17.600.845.141,62	93,33	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	18.588.628.556,05			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	707.217.237,76			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	22.391.013,52			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.182.686.444,40			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	15.261.143.869,04			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	16.684.210.984,26			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	685.409.142,52			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	17.265.535,61			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.032.782.050,65			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	88.503,96			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2025	1.156.318.825,13			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2025	2.428.727,36			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2025	514.915.381,71			
		Tema: Caixa /					

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2025	18.190.615,42			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2025	225.166.174,80			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	56.148.486,42			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	241.025.143,12			B+
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	213.044.672,94			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	38.554.311,51			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	63.489.424,19			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	67.371.456,41			
2025 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			2,16	B	

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	267.349.787,33			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	65.524.764,09			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	32.504.802,30			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	42.857.796,02			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2025	438.453.805,27			

	Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
	18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	-32.488,15			
	19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	0,00			
	20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	167.824.937,60			
	21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	10.629.898,17			
		Tema: Caixa /					

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	9.340.694,93			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	18.275.236.241,86			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23802/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Belo Horizonte/MG

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001073/2026-17	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	130.000.000,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor	07/05/2026
17944.005544/2025-77	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	204.000.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (2ª revisão)	07/05/2026

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Álvaro Damião Vieira da Paz
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31) 3277-4141
- e-mail: prefeitofuad@pbh.gov.br; dcfi@pbh.gov.br (diretora de convênios e financiamentos); gabpref@pbh.gov.br; smfa@pbh.gov.br; gab.smpog@pbh.gov.br; isabela.linhares@pbh.gov.br (Diretora Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública); digp@pbh.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61136744** e o código CRC **1CF95C0E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 23906/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Belo Horizonte (MG).**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101231/2020-34.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 23802/2025/MF (SEI nº 61136744), de 07/05/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 11.795 SEI nº 59100745), de 30/12/2024; e a Lei Municipal nº 11.798 (SEI nº 59100900), de 30/12/2024, alterada pela Lei Municipal nº 11.942 (SEI nº 59101017), de 29/12/2025, concederam ao Município de Belo Horizonte (MG) autorizações para vincular como contragarantia à União das operações que mencionam, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 9.718.483.198,70

OG R$ 92.111.040,18

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da

Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 61148124).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 08/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61148480** e o código CRC **E2DEC5AB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3111/3112 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Belo Horizonte (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2025**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2025**
MARGEM =	**R$ 9.718.483.198,70**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		**6.168.560.900,06**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	2.197.169.647,85
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	699.502.193,88
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.271.889.058,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.439.722.565,96**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.056.501.920,32
1.7.1.1.51.0.0	FPM	1.026.115.854,55
1.7.1.1.52.0.0	ITR	349.974,11
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	1.003.195.785,77
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.340.418.512,98
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	13.140.518,23
DESPESAS		**889.800.267,32**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	385.461.974,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.338.292,68
MARGEM DCA		**9.718.483.198,70**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		**6.168.560.900,06**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.197.169.647,85
	ISS	3.271.889.058,33
	ITBI	699.502.193,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.234.848.845,91**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.056.501.920,32
	Cota-Parte do FPM	1.248.391.586,40
	Cota-Parte do ICMS	1.253.994.731,90
	Cota-Parte do IPVA	1.675.523.139,70
	Cota-Parte do ITR	437.467,59
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.394.138.560,00**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	634.139.554,70
	Serviço da Dívida Externa	255.660.712,62
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.338.292,68
MARGEM RREO		**10.009.271.185,97**

Anexo Margem e OG (61148124) SEI 17944.101231/2020-34 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Belo Horizonte (MG)**
OFÍCIO SEI:	Nº 23802/2026/MF, de 07/05/2026
RESULTADO OG:	**R$ 92.111.040,18**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF Processo: 17944.001073/2026-17 Cronograma: (SEI nº 61146613)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	130.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	234.722.535,12
Reembolso médio(R$):	21.338.412,28

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID Processo: 17944.005544/2025-77 Cronograma: (SEI nº 61146688)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	204.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	329.846.212,15
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.698.543.069,47
Reembolso médio(R$):	70.772.627,89

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 19 de setembro de 2025
Negociada em 30 de outubro de 2025

Resolução DE-___/__

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0021
Programa de Saneamento Sustentável, Resiliente e Inclusivo no Brasil – SANEA+

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDBEZIDB0000366-620307903-47089
BR-L1647

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____ no âmbito do Acordo para o Estabelecimento de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0021 (Programa de Saneamento Sustentável, Resiliente e Inclusivo no Brasil – SANEA+), assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco em ___de _____de 20__.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de fevereiro de 2025) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 22, 75 e 89 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"22. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"75. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

"89. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP SANEA+" é a CCLIP para o Programa de Saneamento Sustentável, Resiliente e Inclusivo no Brasil – SANEA+ (BR-O0021), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-__/__, em ___ de ___ de 202_, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "CEL" significa Comissão Especial de Licitação;

(e) "Código de Conduta" significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores relativamente às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, laborais e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, e abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens;

(f) "COPASA" significa a Companhia de Saneamento de Minas Gerais

(g) "MGAS" significa Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(h) "MRI" significa Marco de Reassentamento Involuntário;

(i) "Instalações Associadas" significa obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um programa financiado pelo Banco, tais como vias de acesso, ferrovias, linhas de transmissão ou oleodutos, tanto novos como adicionais, que devam ser construídos para o Programa; acampamentos de obra ou alojamento permanente, tanto novos como adicionais, que sejam necessários para alojar os trabalhadores do Programa; usinas novas ou adicionais requeridas para o Programa; instalações de tratamento de efluentes novas ou adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos, novos ou adicionais, construídos para a gestão dos bens do Programa;

(j) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social (documento GN-2965-23);

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(k) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;

(l) "PEP" significa Plano de Execução Plurianual;

(m) "PGAS" significa Plano de Gestão Ambiental e Social;

(n) "PGM" significa Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte;

(o) "PGRD" significa Plano de Gestão de Risco de Desastre;

(p) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(q) "PPPI" significa Plano de Participação das Partes Interessadas;

(r) "PRI" significa Plano de Reassentamento Involuntário;

(s) "PTTS" significa Programa de Trabalho Técnico Social,

(t) "ROP" significa Regulamento Operacional do Programa;

(u) "SGAS" significa Sistema de Gestão Ambiental e Social;

(v) "SMOBI" significa a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

(w) "SUDECAP" significa a Superintendência de Desenvolvimento da Capital;

(x) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa;

(y) "UEP" significa Unidades Executoras do Programa;

(z) "UGP" significa Unidade Gestora do Programa;

(aa) "UH" significa as Unidades Habitacionais, construídas para as famílias a serem reassentadas que optem por essa medida de compensação; e

(bb) "URBEL" significa a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

(cc) Para os fins deste Contrato, as siglas e denominações referentes a órgãos e entidades do Mutuário contidas nos incisos anteriores compreenderão quaisquer outras que vierem a sucedê las com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco e sem a necessidade de modificação a este Contrato.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 23 (vinte e três) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) aprovação do ROP, em conformidade com os termos acordados com o Banco, e respectiva entrada em vigor, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município;

(ii) publicação, no Diário Oficial do Município, dos instrumentos jurídicos pertinentes de criação da UCP e da UGP, em conformidade com os termos acordados com o Banco; e

(iii) designação do/a coordenador/a geral e dos especialistas em (a) aquisições; (b) meio ambiente e assuntos sociais; e (d) gestão financeira da UCP, em conformidade com os termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas acordadas com o Banco em relação ao Componente 1, até o equivalente a US$40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 28 de maio de 2025[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 28 de maio de 2025[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para contratação de serviços de consultoria de apoio a Trabalho Técnico e Social, despesas acordadas com o Banco em relação ao Componente 1, até o equivalente a US$10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio de SMOBI, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da emissão da ordem de serviço correspondente a cada uma das etapas das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, bem como as licenças e autorizações ambientais aplicáveis aos locais de execução das obras.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(88) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e no PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP ou do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP ou no PAAS.

(b) O ROP deverá incluir, dentre outros, os requerimentos ambientais e sociais do Programa, e incluir como anexos o SGAS e o PAAS.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.07 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa e gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Associadas do Programa, caso haja, diretamente ou por meio do Órgão Executor, ou por meio de qualquer outro contratante, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa de acordo com o SGAS, PAAS ou qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança do trabalho que tenha sido preparado e/ou deva ser elaborado durante a execução, bem como os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva;

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades, nos termos detalhados no ROP: projetos de categoria A; projetos com impactos adversos sobre territórios de povos indígenas, de quilombolas ou de comunidades tradicionais na área diretamente afetada pelas obras; intervenções em habitats críticos; intervenções em sítios culturais críticos;

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir recursos e pessoal necessários para sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco;

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (1) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas no Programa; (2) divulgar toda documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (3) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível, eficaz e eficiente para facilitar a atenção ou resolução de preocupações que possam surgir da implementação das atividades do Programa, de uma maneira aceitável para o Banco;

(v) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se compromete a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subempreiteiros e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras, entre outros aspectos: (1) cumpram os requisitos ambientais e sociais do SGAS e do PAAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (2) adotem e façam cumprir o Código de Conduta do Programa, que deverá ser fornecido e devidamente notificado a todos os trabalhadores; e (3) no caso de projetos que prevejam a aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisições, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que impedem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado; e

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(vi) Com relação ao Programa, o Órgão Executor se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, bem como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Órgão Executor, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos;

(vii) O Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (1) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS, caso aplicável; (2) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS, caso aplicável; e (3) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior;

(viii) O Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, deverá (1) na fase de projeto, elaborar a Análise de Risco de Desastres e Mudanças Climáticas para cada obra; e (2) atualizar, quando necessário, cada PGRD com base na Análise de Risco de Desastres e Mudanças Climáticas.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução.** O Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, de maneira satisfatória ao Banco, evidência de:

(a) antes da publicação do edital para cada licitação do Programa, publicação,

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

no Diário Oficial do Município, do instrumento jurídico adequado de criação da respectiva CEL;

(b) caso deixe de estar vigente o convênio de cooperação para a gestão compartilhada e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte, firmado em 13 de novembro de 2002 entre o Estado de Minas Gerais, o Mutuário, a COPASA e a SUDECAP, assinatura e entrada em vigor de instrumento jurídico correspondente com a entidade operadora de abastecimento de água e saneamento;

(c) antes da emissão da ordem de serviço para cada obra, contratação dos serviços de consultoria especializada para (i) supervisão da mesma e (ii) trabalhos técnicos e sociais, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco;

(d) antes da licitação da primeira ação do Programa, assinatura e entrada em vigor, nos termos previamente acordados com o Banco, de instrumento jurídico adequado entre, no mínimo, o Órgão Executor, SUDECAP e URBEL, , para estabelecer seus respectivos papéis e responsabilidades na execução do Programa;

(e) no caso de obras de infraestrutura que impliquem reassentamento, e em que as famílias deslocadas optem por receber uma UH como medida de compensação, deve ser apresentada, antes da emissão da ordem de serviço para a obra, a publicação do decreto de declaração de utilidade pública dos terrenos ou evidência do início do processo de aquisição das áreas onde serão construídas as respectivas UHs.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. O primeiro POA deverá ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Ademais, os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deve ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa;

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(c) Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados ao Banco dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Os Relatórios Semestrais de Progresso deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e sobre o cumprimento do PAAS.

(d) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, caso elegível. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao cumprimento de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou à data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][3] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][4]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, nº 1212 - 2º andar - Centro
CEP 30130-908
Belo Horizonte/MG

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI
Rua dos Guajajaras, 1107 - 18º andar – Lourdes
CEP 30180-105
Belo Horizonte/MG
E-mail: gabinete.smobi@pbh.gov.br; leandroc.pereira@pbh.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

[3] Redação caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[4] Redação caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55(61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, nº 1212 - 2º andar - Centro
CEP 30130-908
Belo Horizonte/MG

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

____/OC-BR

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"**ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro,

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Fevereiro de 2025

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agência Especializada" significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.

5. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

6. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

7. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

9. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

10. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

11. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

12. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

13. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

14. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

15. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

16. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

17. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

18. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

19. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

20. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

21. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

22. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

23. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

24. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

25. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

26. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

27. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

28. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

29. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

30. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

36. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

39. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

40. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

41. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

43. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

44. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

45. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

46. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

49. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

50. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

51. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

53. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

54. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

55. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

56. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

57. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

58. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

59. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

60. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

61. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

62. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

63. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

64. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

65. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

66. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

67. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

68. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

69. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

70. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

71. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

72. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

73. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

74. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

75. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

76. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

77. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

78. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

80. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

81. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

82. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

83. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

84. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

85. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

86. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

87. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

89. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

90. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

91. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

92. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

93. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

94. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

95. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

96. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

97. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

98. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

99. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

100. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

101. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

102. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

103. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

104. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

105. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

106. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

107. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

108. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

109. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

110. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

111. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

112. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. <u>Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros</u>. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

Avulso da MSF 47/2026 [99 de 216]

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Agências Especializadas.** Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.01 e 6.04 das Normas Gerais, uma Agência Especializada contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, poderá aplicar suas políticas e procedimentos de aquisições e gestão financeira para realizar as aquisições de bens, ou as contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria financiados com recursos do Empréstimo, de acordo com os temos e condições estabelecidos no acordo correspondente assinado entre a Agencia Especializada e o Banco, ou suas posteriores modificações.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com Agências Especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

Minuta em 19 de setembro de 2025
Negociada em 30 de outubro de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs

Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0021
Programa de Saneamento Sustentável e Inclusivo no Brasil – SANEA+

_____
Data de Assinatura

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto:(a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer:(a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

____/OC-BR

Docusign Envelope ID: 09FE9064-3B31-4E73-B163-D842D30A5CFC

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1]na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministro da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
David Rebelo Athayde

Subsecretários
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Paulo Moreira Marques
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 25,2 bilhões ante um superávit de R$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**252.540,2**	**279.491,5**	**26.951,3**	**10,7%**	**15.860,9**	**6,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***
2.6 Demais		***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**
4. DESPESA TOTAL		**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	***4,8%***	173,2	***0,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**973.253,8**	**1.055.636,4**	**82.382,6**	**8,5%**	**41.545,6**	**4,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais		***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL		**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R$ 19,1 bilhões e R$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R$ 3,3 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**252.540,2**	**279.491,5**	**26.951,3**	**10,7%**	**15.860,9**	**6,0%**	**973.253,8**	**1.055.636,4**	**82.382,6**	**8,5%**	**41.545,6**	**4,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***	***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***	***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**	**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***	***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***	***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***	***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais	***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***	***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**	**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**	**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***	***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento [5/]	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.713,2***	***48.937,8***	***2.224,6***	***4,8%***	***173,2***	***0,4%***	***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discricionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**	**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-70,2**						**833,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-70,2**						**833,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.898,0**						**-5.466,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.227,1**						**68.555,1**					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-60.193,4**						**-230.521,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-43.966,4**						**-161.966,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***11.901,6***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	***6.904,2***	***6.496,3***	***-407,9***	***-5,9%***	***-711,1***	***-9,9%***	***16.344,7***	***30.812,6***	***14.467,9***	***88,5%***	***13.627,3***	***84,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**39.406,6**	**43.927,2**	**4.520,6**	**11,5%**	**2.790,0**	**6,8%**	**181.826,2**	**193.419,7**	**11.593,6**	**6,4%**	**4.092,3**	**2,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.055,0	- 667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	- 280,8	-6,6%	- 467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	- 7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	- 0,3	-10,4%	- 0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	- 2,8	-6,6%	- 4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**195.009,3**	**209.488,8**	**14.479,5**	**7,4%**	**5.915,7**	**2,9%**	**716.792,2**	**851.881,3**	**135.089,2**	**18,8%**	**105.760,9**	**14,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**87.204,8**	**94.179,7**	**6.975,0**	**8,0%**	**3.145,4**	**3,5%**	**315.176,0**	**365.648,6**	**50.472,6**	**16,0%**	**37.540,7**	**11,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.477,6**	**33.904,9**	**4.427,2**	**15,0%**	**3.132,7**	**10,2%**	**118.835,8**	**143.304,4**	**24.468,6**	**20,6%**	**19.653,1**	**15,7%**
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.221,4**	**32.862,3**	**1.641,0**	**5,3%**	**269,9**	**0,8%**	**118.678,3**	**157.137,5**	**38.459,2**	**32,4%**	**33.653,2**	**26,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	- 305,9	-99,0%	- 319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	- 8,1	-1,3%	- 35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	- 194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	- 151,9	-27,5%	- 176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	- 428,2	-62,7%	- 458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	- 46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%

Avulso da MSF 47/2026 [133 de 216]

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	99,8	104,6	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**47.105,6**	**48.541,9**	**1.436,3**	**3,0%**	**-632,3**	**-1,3%**	**164.102,0**	**185.790,9**	**21.688,8**	**13,2%**	**14.913,8**	**8,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8	1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4	168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-948,6	-6,9%	-1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7	1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1	515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-31,7	-4,8%	-61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-6,7	0,0%	-674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6	1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0	620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-278,7	-26,9%	-324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-75,8	-5,7%	-133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9	5,8	0,9%	-23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	-39,0	-11,0%	-54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	-171,8	-19,0%	-211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	-1.365,2	-27,4%	-1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**258,3**	**615,1**	**356,9**	**138,2%**	**345,5**	**128,1%**	**1.041,3**	**1.437,6**	**396,3**	**38,1%**	**352,7**	**32,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	-5,1	-93,0%	-5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	-0,2	-88,8%	-0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	-7,6	-82,3%	-8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	-44,0	-92,1%	-46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	-19,4	-31,8%	-22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	-1,9	-17,3%	-2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668 Date: 2026.04.30 13:12:55 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belo Horizonte Cargo: Titular do Poder Executivo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.005544/2025-77

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002195/2025-79

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/04/2026

Data Limite de Conclusão: 22/04/2026

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 204.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002195/2025-79

Processo: 17944.005544/2025-77

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.005544/2025-77

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	04/05/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo n° 17944.005544/2025-77

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeitobh@pbh.gov.br; dcfi@pbh.gov.br; gabpref@pbh.gov.br; smfa@pbh.gov.br; gab.smpog@pbh.gov.br; dcdp@pbh.gov.br; gcred@pbh.gov.br; lucas.m.marques@pbh.gov.br; andre.fonseca@pbh.gov.br

Processo n° 17944.005544/2025-77

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005544/2025-77

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.005544/2025-77

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: LEI Nº 11.795, de 30 de dezembro de 2024, Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União Federal, no âmbito da 2º etapa do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs.

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito 0,75% sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo. Recursos para Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, de até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 84

Prazo de amortização (meses): 198

Prazo total (meses): 282

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2049

Processo n° 17944.005544/2025-77

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	976.271,00	1.947.133,00	0,00	18.435,60	18.435,60
2027	9.882.071,00	37.570.332,00	0,00	1.917.824,57	1.917.824,57
2028	12.348.722,00	48.006.937,00	0,00	3.790.506,14	3.790.506,14
2029	12.019.753,00	49.621.059,00	0,00	5.903.278,76	5.903.278,76
2030	12.014.753,00	48.476.059,00	0,00	8.040.147,41	8.040.147,41
2031	3.758.430,00	18.378.480,00	0,00	9.501.771,02	9.501.771,02
2032	0,00	0,00	0,00	9.932.869,23	9.932.869,23
2033	0,00	0,00	12.000.000,00	9.760.951,89	21.760.951,89
2034	0,00	0,00	12.000.000,00	9.178.280,83	21.178.280,83
2035	0,00	0,00	12.000.000,00	8.595.609,77	20.595.609,77
2036	0,00	0,00	12.000.000,00	8.034.746,19	20.034.746,19
2037	0,00	0,00	12.000.000,00	7.430.267,66	19.430.267,66
2038	0,00	0,00	12.000.000,00	6.847.596,60	18.847.596,60
2039	0,00	0,00	12.000.000,00	6.264.925,55	18.264.925,55
2040	0,00	0,00	12.000.000,00	5.697.600,49	17.697.600,49
2041	0,00	0,00	12.000.000,00	5.099.583,43	17.099.583,43
2042	0,00	0,00	12.000.000,00	4.516.912,38	16.516.912,38
2043	0,00	0,00	12.000.000,00	3.934.241,32	15.934.241,32
2044	0,00	0,00	12.000.000,00	3.360.454,79	15.360.454,79
2045	0,00	0,00	12.000.000,00	2.768.899,21	14.768.899,21
2046	0,00	0,00	12.000.000,00	2.186.228,15	14.186.228,15
2047	0,00	0,00	12.000.000,00	1.603.557,09	13.603.557,09
2048	0,00	0,00	12.000.000,00	1.023.309,09	13.023.309,09
2049	0,00	0,00	12.000.000,00	438.214,98	12.438.214,98
Total:	**51.000.000,00**	**204.000.000,00**	**204.000.000,00**	**125.846.212,15**	**329.846.212,15**

Processo n° 17944.005544/2025-77

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001073/2026-17

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 130.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	65.000.000,00	0,00	7.464.810,08	7.464.810,08
2027	0,00	65.000.000,00	10.833.333,33	19.377.438,46	30.210.771,79
2028	0,00	0,00	14.444.444,44	17.186.307,20	31.630.751,64
2029	0,00	0,00	14.444.444,44	14.923.207,09	29.367.651,53
2030	0,00	0,00	14.444.444,44	12.728.513,02	27.172.957,46
2031	0,00	0,00	14.444.444,44	10.488.214,92	24.932.659,36
2032	0,00	0,00	14.444.444,44	8.397.555,06	22.841.999,50
2033	0,00	0,00	14.444.444,44	6.155.119,27	20.599.563,71
2034	0,00	0,00	14.444.444,44	3.931.210,12	18.375.654,56
2035	0,00	0,00	14.444.444,44	1.737.941,18	16.182.385,62
2036	0,00	0,00	3.611.111,15	91.920,62	3.703.031,77
Total:	**0,00**	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**102.482.237,02**	**232.482.237,02**

Processo n° 17944.005544/2025-77

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	577.270.000,45	0,00	191.007.286,59	768.277.287,04
2027	266.194.894,04	0,00	116.913.615,58	383.108.509,62
2028	243.953.621,05	0,00	84.432.836,98	328.386.458,03
2029	186.610.671,55	0,00	64.961.557,20	251.572.228,75
2030	156.873.023,61	0,00	62.383.552,58	219.256.576,19
2031	123.255.981,60	0,00	129.987.567,15	253.243.548,75
Total:	**1.554.158.192,30**	**0,00**	**649.686.416,08**	**2.203.844.608,38**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	645.817.894,86	347.199.149,93	16.877.636,25	47.594.594,77	662.695.531,11	394.793.744,70
2027	510.459.508,68	300.069.405,43	65.863.612,50	82.417.694,66	576.323.121,18	382.487.100,09
2028	425.005.796,11	257.526.142,88	75.349.285,10	102.225.693,04	500.355.081,21	359.751.835,92
2029	403.449.754,47	215.325.701,27	94.356.085,90	114.932.879,12	497.805.840,37	330.258.580,39
2030	380.976.672,06	175.944.536,76	107.620.010,43	117.382.245,98	488.596.682,49	293.326.782,74

Processo n° 17944.005544/2025-77

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	373.653.273,21	137.891.211,35	133.043.198,17	135.339.088,98	506.696.471,38	273.230.300,33
2032	348.574.486,47	103.057.376,14	146.316.073,32	131.431.432,15	494.890.559,79	234.488.808,29
2033	297.450.493,44	72.470.482,32	149.109.201,48	118.905.071,08	446.559.694,92	191.375.553,40
2034	205.189.368,15	52.237.158,70	149.360.575,53	106.145.768,10	354.549.943,68	158.382.926,80
2035	164.311.245,96	39.040.110,24	152.258.613,48	93.330.492,80	316.569.859,44	132.370.603,04
2036	125.637.588,22	27.783.558,40	131.158.607,75	81.724.762,19	256.796.195,97	109.508.320,59
2037	112.655.005,16	19.014.988,91	129.374.748,71	71.750.769,41	242.029.753,87	90.765.758,32
2038	94.027.750,68	11.429.561,47	120.941.289,68	62.109.875,62	214.969.040,36	73.539.437,09
2039	42.223.947,26	5.699.020,94	118.731.814,53	53.246.869,70	160.955.761,79	58.945.890,64
2040	13.746.630,09	3.772.077,06	121.591.682,65	44.239.567,37	135.338.312,74	48.011.644,43
2041	13.970.807,82	2.753.285,34	124.620.465,61	34.886.604,91	138.591.273,43	37.639.890,25
2042	9.234.866,08	1.827.555,13	91.665.834,84	26.510.656,70	100.900.700,92	28.338.211,83
2043	9.069.670,98	1.099.234,12	90.673.711,99	19.785.896,35	99.743.382,97	20.885.130,47
2044	7.803.667,29	416.552,97	64.331.113,41	13.322.372,75	72.134.780,70	13.738.925,72
2045	0,00	0,00	66.918.841,55	7.837.525,28	66.918.841,55	7.837.525,28
2046	0,00	0,00	49.478.007,20	2.656.389,62	49.478.007,20	2.656.389,62
2047	0,00	0,00	4.204.198,30	30.013,92	4.204.198,30	30.013,92
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**4.183.258.426,99**	**1.774.557.109,36**	**2.203.844.608,38**	**1.467.806.264,50**	**6.387.103.035,37**	**3.242.363.373,86**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo n° 17944.005544/2025-77

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Processo n° 17944.005544/2025-77

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 112.687.405,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.271.092.989,43

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.753.594.821,49

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.438.183.954,83

Processo n° 17944.005544/2025-77

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.183.258.426,99

Deduções: 2.335.501.272,82

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.847.757.154,17

Receita corrente líquida (RCL): 18.230.461.788,86

% DCL/RCL: 10,14

Processo n° 17944.005544/2025-77

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.005544/2025-77

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	8.849.796.348,25	348.482.427,73
Despesas não computadas	1.036.092.427,19	104.912.014,80

Processo n° 17944.005544/2025-77

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.813.703.921,06	243.570.412,93
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	18.075.833.459,88	18.075.833.459,88
TDP/RCL	43,23	1,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11.939

Data da LOA

29/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1203 - SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2954 - DRENURBS II
754 - Recursos de Operações de Crédito	2954 - DRENURBS II
759 - Recursos Vinculados a Fundos	1203 - SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

548/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11938

Data da Lei do PPA

29/12/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
66 SANEAMENTO E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE	1203 SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE
66 SANEAMENTO E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE	2954 - DRENURBS II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.005544/2025-77

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 06/04/2026 16:23:19
Em atendimento ao item 1 do OFÍCIO SEI Nº 15063/2026/MF informamos que não haverá valor de juros e/ou demais encargos a serem pagos no exercício de 2026. Como o recurso será liberado apenas no final do ano de 2026 e os vencimentos contratuais são semestrais nos meses de fevereiro e agosto, o primeiro ciclo de pagamento ocorrerá apenas no exercício seguinte.

Processo n° 17944.005544/2025-77

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11795	30/12/2024	Dólar dos EUA	204.000.000,00	02/12/2025	DOC00.039891/2025-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 LOA 2026	12/02/2026	02/03/2026	DOC00.016893/2026-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Credito 1ºbi 2026	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027699/2026-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Competência Tributária 2026	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027698/2026-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Competência Tributária 2025	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027664/2026-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Competência Tributária 2024	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027663/2026-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Gastos com Ensino 2025	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027695/2026-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Gastos com Saúde 2025	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027662/2026-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Gastos com Saúde 2024	28/04/2026	28/04/2026	DOC00.027694/2026-70
Certidão do Tribunal de Contas	certidão op.crédito 1ºbi 2026	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023766/2026-18
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2026	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023744/2026-40
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2024	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023742/2026-51
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2025	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023741/2026-14
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2025	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023761/2026-87
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2024	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023705/2026-42
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2025	01/04/2026	01/04/2026	DOC00.023760/2026-32
Certidão do Tribunal de Contas	certidão op.crédito 6ºbi 2025	19/03/2026	19/03/2026	DOC00.021199/2026-57
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2025	19/03/2026	19/03/2026	DOC00.021198/2026-11
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2024	16/03/2026	17/03/2026	DOC00.020631/2026-92
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2025	16/03/2026	17/03/2026	DOC00.020630/2026-48

Processo n° 17944.005544/2025-77

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2024	16/03/2026	17/03/2026	DOC00.020629/2026-13
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2025	16/03/2026	17/03/2026	DOC00.020611/2026-11
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2025	06/02/2026	10/02/2026	DOC00.012155/2026-36
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2025	06/02/2026	10/02/2026	DOC00.012143/2026-10
Certidão do Tribunal de Contas	certidão op.crédito 6ºbi 2025	02/02/2026	10/02/2026	DOC00.012147/2026-90
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2025	02/02/2026	10/02/2026	DOC00.012144/2026-56
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2024	30/01/2026	10/02/2026	DOC00.012175/2026-15
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2024	30/01/2026	10/02/2026	DOC00.012152/2026-01
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2024	30/01/2026	10/02/2026	DOC00.012151/2026-58
Certidão do Tribunal de Contas	certidão operação de crédito	11/12/2025	11/12/2025	DOC00.040399/2025-28
Certidão do Tribunal de Contas	certidão comp.tributária 2025	10/11/2025	02/12/2025	DOC00.039874/2025-13
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2024	10/11/2025	02/12/2025	DOC00.039897/2025-28
Certidão do Tribunal de Contas	certidão saúde 2023	10/11/2025	02/12/2025	DOC00.039872/2025-24
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2024	10/11/2025	02/12/2025	DOC00.039856/2025-31
Certidão do Tribunal de Contas	certidão ensino 2023	10/11/2025	02/12/2025	DOC00.039855/2025-97
Documentação adicional	declaraçao comp.tributária 2026	17/03/2026	17/03/2026	DOC00.020655/2026-41
Documentação adicional	comprovante envio declaração art.48 ao TCE-MG	02/03/2026	03/03/2026	DOC00.017314/2026-99
Documentação adicional	Cadastro da operação no Sistema Crédito Externo (SCE-Crédito)	27/02/2026	27/02/2026	DOC00.016772/2026-19
Documentação adicional	declaração art.48	20/02/2026	27/02/2026	DOC00.016486/2026-45
Documentação adicional	declaração anexo 12	06/02/2026	10/02/2026	DOC00.012142/2026-67
Documentação adicional	declaração anexo 12	02/12/2025	03/12/2025	DOC00.040004/2025-97
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	minuta contrato de empréstimo parte 3	19/09/2025	03/12/2025	DOC00.039987/2025-19
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	minuta contrato de empréstimo parte 2	19/09/2025	03/12/2025	DOC00.040006/2025-86
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	minuta contrato de empréstimo parte 1	19/09/2025	03/12/2025	DOC00.040005/2025-31
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	minuta contrato garantia parte 4	19/09/2025	03/12/2025	DOC00.039988/2025-63
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico MIP atualizado	19/02/2026	27/02/2026	DOC00.016516/2026-13
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico MIP	11/11/2025	02/12/2025	DOC00.039854/2025-42

Processo nº 17944.005544/2025-77

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico	14/11/2025	02/12/2025	DOC00.039892/2025-03
Recomendação da COFIEX	resolução Cofiex altera nome programa	30/07/2025	02/12/2025	DOC00.039876/2025-11
Recomendação da COFIEX	resolução Cofiex autorização	13/06/2024	02/12/2025	DOC00.039875/2025-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 22/04/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/04/2026

Em retificação pelo interessado - 30/03/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/03/2026

Em retificação pelo interessado - 12/03/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/03/2026

Em retificação pelo interessado - 19/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/12/2025

Processo n° 17944.005544/2025-77

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	10.026.761,38	833.277.287,04	843.304.048,42
2027	193.468.424,63	448.108.509,62	641.576.934,25
2028	247.211.722,08	328.386.458,03	575.598.180,11
2029	255.523.643,32	251.572.228,75	507.095.872,07
2030	249.627.465,82	219.256.576,19	468.884.042,01
2031	94.639.982,76	253.243.548,75	347.883.531,51
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005544/2025-77

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	94.934,12	1.064.954.085,89	1.065.049.020,01
2027	9.875.837,62	989.020.993,06	998.896.830,68
2028	19.519.211,37	891.737.668,77	911.256.880,14
2029	30.398.933,97	857.432.072,29	887.831.006,26
2030	41.402.739,09	809.096.422,69	850.499.161,78
2031	48.929.369,87	804.859.431,07	853.788.800,94
2032	51.149.310,10	752.221.367,58	803.370.677,68
2033	112.058.021,76	658.534.812,03	770.592.833,79
2034	109.057.557,13	531.308.525,04	640.366.082,17
2035	106.057.092,51	465.122.848,10	571.179.940,61
2036	103.168.925,51	370.007.548,33	473.176.473,84
2037	100.056.163,32	332.795.512,19	432.851.675,51
2038	97.055.698,69	288.508.477,45	385.564.176,14
2039	94.055.234,12	219.901.652,43	313.956.886,55
2040	91.133.793,72	183.349.957,17	274.483.750,89

Processo n° 17944.005544/2025-77

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	88.054.304,87	176.231.163,68	264.285.468,55
2042	85.053.840,30	129.238.912,75	214.292.753,05
2043	82.053.375,68	120.628.513,44	202.681.889,12
2044	79.098.661,94	85.873.706,42	164.972.368,36
2045	76.052.446,48	74.756.366,83	150.808.813,31
2046	73.051.981,86	52.134.396,82	125.186.378,68
2047	70.051.517,23	4.234.212,22	74.285.729,45
2048	67.063.530,16	0,00	67.063.530,16
2049	64.050.588,04	0,00	64.050.588,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.271.092.989,43**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.271.092.989,43**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	112.687.405,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**112.687.405,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.005544/2025-77

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.753.594.821,49**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.753.594.821,49**
Liberações de crédito já programadas	833.277.287,04
Liberação da operação pleiteada	10.026.761,38
Liberações ajustadas	**843.304.048,42**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	10.026.761,38	833.277.287,04	18.749.758.060,45	4,50	28,11
2027	193.468.424,63	448.108.509,62	19.130.604.689,47	3,35	20,96
2028	247.211.722,08	328.386.458,03	19.519.187.106,56	2,95	18,43
2029	255.523.643,32	251.572.228,75	19.915.662.441,69	2,55	15,91
2030	249.627.465,82	219.256.576,19	20.320.191.016,47	2,31	14,42
2031	94.639.982,76	253.243.548,75	20.732.936.408,95	1,68	10,49
2032	0,00	0,00	21.154.065.519,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.583.748.639,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.022.159.518,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.469.475.435,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.925.877.270,07	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.391.549.576,21	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.866.680.656,56	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.351.462.638,53	0,00	0,00

Processo n° 17944.005544/2025-77

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	24.846.091.552,01	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.350.767.408,69	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.865.694.282,92	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	26.391.080.394,20	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	26.927.138.191,42	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	27.474.084.438,74	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.032.140.303,25	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	28.601.531.444,41	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	29.182.488.105,30	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	29.775.245.205,71	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	94.934,12	1.064.954.085,89	18.749.758.060,45	5,68
2027	9.875.837,62	989.020.993,06	19.130.604.689,47	5,22
2028	19.519.211,37	891.737.668,77	19.519.187.106,56	4,67
2029	30.398.933,97	857.432.072,29	19.915.662.441,69	4,46
2030	41.402.739,09	809.096.422,69	20.320.191.016,47	4,19
2031	48.929.369,87	804.859.431,07	20.732.936.408,95	4,12
2032	51.149.310,10	752.221.367,58	21.154.065.519,81	3,80
2033	112.058.021,76	658.534.812,03	21.583.748.639,84	3,57
2034	109.057.557,13	531.308.525,04	22.022.159.518,78	2,91
2035	106.057.092,51	465.122.848,10	22.469.475.435,56	2,54
2036	103.168.925,51	370.007.548,33	22.925.877.270,07	2,06
2037	100.056.163,32	332.795.512,19	23.391.549.576,21	1,85
2038	97.055.698,69	288.508.477,45	23.866.680.656,56	1,62

Processo n° 17944.005544/2025-77

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	94.055.234,12	219.901.652,43	24.351.462.638,53	1,29
2040	91.133.793,72	183.349.957,17	24.846.091.552,01	1,10
2041	88.054.304,87	176.231.163,68	25.350.767.408,69	1,04
2042	85.053.840,30	129.238.912,75	25.865.694.282,92	0,83
2043	82.053.375,68	120.628.513,44	26.391.080.394,20	0,77
2044	79.098.661,94	85.873.706,42	26.927.138.191,42	0,61
2045	76.052.446,48	74.756.366,83	27.474.084.438,74	0,55
2046	73.051.981,86	52.134.396,82	28.032.140.303,25	0,45
2047	70.051.517,23	4.234.212,22	28.601.531.444,41	0,26
2048	67.063.530,16	0,00	29.182.488.105,30	0,23
2049	64.050.588,04	0,00	29.775.245.205,71	0,22
			Média até 2027:	5,45
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	47,40
			Média até o término da operação:	2,25
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	19,57

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**18.230.461.788,86**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.847.757.154,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.333.844.608,38
Valor da operação pleiteada	1.050.498.000,00
Saldo total da dívida líquida	**5.232.099.762,55**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**23,92%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.005544/2025-77

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/04/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/04/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	30/01/2026 15:35:08

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de Belo Horizonte - MG

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa com Garantias da União, entre Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de U$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), no âmbito do **Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei Autorizativa Municipal nº 11.795, de 30 de dezembro de 2024;
- inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Municipal nº 11.939, de 29 de dezembro de 2025;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026

FLAVIO FREIRE DE OLIVEIRA:05402647682

Assinado de forma digital por FLAVIO FREIRE DE OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2026.02.25 11:01:34 -03'00'

Flávio Freire de Oliveira
Procurador Geral do Município

ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668

Assinado de forma digital por ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668
Dados: 2026.02.26 18:07:23 -03'00'

Álvaro Damião Vieira da Paz
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DE CUSTO-BENEFÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, de operação de crédito, no valor de US$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a segunda etapa do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte – DRENURBS.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1. METODOLOGIA

Para análise socioeconômica do Programa DRENURBS, foi adotada a metodologia desenvolvida pelo BID que consiste na seleção de três bacias elegíveis para o financiamento. A seleção dos projetos componentes dessa amostra representativa atendeu aos seguintes critérios:

- Totalizam investimentos representando, no mínimo, 30% do valor total do Programa;
- Abrangem todas as tipologias de ações elegíveis a serem executadas com recursos do Programa; e
- Constituem projetos integrais, ou seja, não dependerem da execução de outras ações do Programa para serem implementados.

Foram selecionadas três bacias: Terra Vermelha, Embira e Várzea da Palma, caracterizadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Caracterização das Bacias da Amostra Representativa

Características		Bacia 1		Bacia 2	Bacia 3
		Córrego Terra Vermelha	Córrego do Toucinheiro	Córrego do Embira	Av. Várzea da Palma – Rua Chile
Área da Bacia (m^2)		340,18		268,87	208,37
N de famílias a serem reassentadas		23		391	575
Número de famílias com cadastro socioeconômico realizado		-	-	30	480
Descrição das obras	Estrutura de amortecimento de cheia	-	01 reservatório	01 reservatório	-
	Tratamento de fundo de Vale	0,9 km	1,1 km	2,3 km	1,2 km
	Estabilização de trechos de fundo	0,9 km	1,1 km	2,3 km	1,2 km
	Parques lineares	2 ha	-	3 ha	3 há
	Sistema de Microdrenagem	a definir	a definir	a definir	a definir
	Esgotamento sanitário (nº economias)	1.348		767	1.318
	Outras obras do programa dentro da bacia				
Orçamento das obras		US$ 13,4 milhões		US$ 59,0 milhões	US$ 40,4 milhões
Disponibilidade de projetos e nível de desenvolvimento	Sim, Tipologia	Sim, Anteprojeto concluído	Sim, Anteprojeto concluído	Sim, Projeto Básico concluído	Sim, Anteprojeto concluído

Avulso da MSF 47/2026 [173 de 216]

Os dados populacionais das bacias foram realizados por meio de sobreposição dos setores censitários do IBGE aos limites das áreas de intervenção. Para os setores censitários parcialmente inseridos, os valores foram ponderados com base na densidade populacional e na média de moradores por domicílio, garantindo maior precisão nas estimativas.

Os dados consolidados são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Estimativa de número de moradores e domicílios nos perímetros de intervenção da amostra

Rótulos de Linha	Densidade (hab./ha)	Moradores por Domicílio	Area no perímetro (km2)	Moradores no perímetro	Domicílios Particulares Ocupados no perímetro
Embira 1	**36**	**2,7**	**0,05**	**185**	**68**
Jardim Guanabara	50	2,7	0,03	134	50
Vila Clóris	21	2,7	0,02	50	19
Embira 2	**143**	**2,9**	**0,25**	**3.060**	**1.077**
Biquinhas	227	3,0	0,07	1.645	575
Heliópolis	45	2,8	0,07	315	113
Planalto	95	2,8	0,12	1.100	389
Terra Vermelha 1	**46**	**3,1**	**0,08**	**280**	**93**
Jaqueline	46	3,1	0,08	280	93
Terra Vermelha 2	**56**	**2,9**	**0,06**	**295**	**111**
Etelvina Carneiro	18	3,1	0,00	1	0
Frei Leopoldo	106	2,6	0,00	17	7
Granja Werneck	27	3,3	0,02	49	16
Jaqueline	76	2,7	0,04	228	88
Várzea da Palma	**161**	**2,7**	**0,14**	**2.191**	**817**
Copacabana	93	2,7	0,03	254	92
Jardim Leblon	89	2,7	0,02	213	81
Santa Mônica	176	2,7	0,04	689	260
Universo	232	2,7	0,04	1.034	384
Total Geral	**114**	**2,8**	**0,58**	**6.011**	**2.166**

Fonte: Cálculos a partir dos dados por setor censitário do Censo Demográfica 2022 - FIBGE(1)

Avulso da MSF 47/2026 [175 de 216]

2. TRATAMENTO METODOLÓGICO

Conforme metodologia de avaliação do BID, a avaliação socioeconômica tem a finalidade de selecionar projetos alternativos segundo critérios de eficiência social. Esta avaliação seleciona os projetos com maior retorno para a sociedade e identifica o aporte de recursos (mão-de-obra, equipamentos e insumos materiais) disponíveis, de forma mais eficiente, ou seja, alcançar o objetivo proposto com o menor custo. A avaliação socioeconômica considera os seguintes aspectos:

(i) Análise da demanda;

(ii) Avaliação das alternativas; e

(iii) Análise benefício-custo.

A análise da demanda visa balizar o dimensionamento do projeto. Sua capacidade, física e temporal de atendimento deve estar compatibilizada com as reais necessidades dos beneficiários.

Por sua vez, a análise de alternativas consiste em otimizar a solução proposta para atender a demanda identificada, selecionando entre as opções técnicas e ambientalmente factíveis, aquela que maximiza a diferença entre benefícios e custos incrementais, quando confrontadas com a situação sem projeto, pois corresponde àquela que mobilizará o conjunto de recursos produtivos com o menor comprometimento da produção em outros setores da economia. Em caso de benefícios incrementais equivalentes entre as alternativas, como é o caso, por exemplo, de projetos de abastecimento de água para atender uma dada população, a alternativa de mínimo custo econômico é a que maximiza a diferença com os benefícios incrementais.

Por fim, a análise de benefício-custo visa contrapor, o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de tempo do projeto, com o valor presente do fluxo de custos, (investimento, operação, administração e manutenção). Na análise benefício-custo os valores mais utilizados são: o Valor Presente Líquido (VLP), a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), e a relação Benefício–Custo (B/C). VLP corresponde à soma algébrica dos valores do fluxo de um projeto, atualizados à taxa ou taxas adequadas de desconto. O projeto é viável se apresentar VLP positivo. A TIR é a taxa de juros que iguala a zero o valor presente líquido de um projeto.

É considerado viável, projeto com TIRE igual ou superior a 12% ao ano. Essa taxa é adotada atualmente pelos organismos multilaterais de crédito para a análise de qualquer tipo de projeto, tendo se tornado um padrão de referência para confrontar diferentes projetos de distintos setores e/ou países.

É importante que a comparação entre projetos seja feita apenas se os projetos forem mutuamente independentes e com a mesma escala; e seja adotado como critério básico para ordenar projetos. B/C é a relação entre os valores presente dos benefícios e dos custos. Um projeto é viável se a relação for maior que a unidade, e quanto maior, mais atraente.

A metodologia consistiu em análise benefício-custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

Equação 1 – Valor Presente Líquido

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=25);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto: 12% a.a. (BID) e 8,5%a.a. (Brasil)

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

2.1. Benefícios

As metodologias utilizadas para avaliação do Programa são:

a) Danos evitados pelas intervenções de macrodrenagem abrangendo imóveis com risco de inundação reduzido[1] e retirados da mancha de inundação,

b) Disposição a pagar pelos benefícios: de drenagem para os imóveis lindeiros[2]; de redes e ligações de esgoto; por interceptores que conduzirão os efluentes de conexões existentes e novas conexões para estações de tratamento em operação; vias locais; áreas de uso social (parques lineares) e

c) Renda imputada.

[1] Período de retorno de 25 anos com critérios de resiliência climática.
[2] Foram considerados os imóveis remanescentes nos setores censitários das áreas de intervenção.

As análises foram feitas por sub-bacia hidrográfica considerando tratar-se de projetos integrais configurando intervenções de melhoria de bairros, onde a análise benefício-custo é feita para o conjunto das intervenções setoriais envolvidas.

Os benefícios decorrentes dos danos evitados foram estimados com base em simulações de risco, que calcularam os prejuízos econômicos para diferentes períodos de retorno comparando os cenários com e sem a implantação do projeto.

Para valorar os benefícios das demais intervenções foi utilizado como base o Estudo de Viabilidade Econômica elaborado durante a preparação do próprio Programa DRENURBS, no ano de 2003(2). Sendo assim, nesta análise se pressupõe que as funções de DAP calculadas em 2003 ainda permanecem validas; ou seja, não houve variações nos parâmetros das variáveis explicativas da DAP.

A vantagem de utilizar o estudo existente é que ele quantifica os benefícios para os mesmos componentes e para o mesmo território. A principal desvantagem foi a indisponibilidade da base de dados em função do tempo entre a preparação do Programa e a análise, além da constatação de que os modelos desenvolvidos para estimar os benefícios não incluíram como variável dependente a renda familiar. Sendo assim, procedeu-se a atualização dos benefícios unitários obtidos a partir das funções estimadas, por meio de índices de preços, ou seja, atualizou-se monetariamente os valores de disposição a pagar encontrados, aplicando o INPC, considerando como referência a data da pesquisa (julho de 2003) e a data base do presente estudo (maio de 2025).

Os trabalhos realizados anteriormente, no que diz respeito a seu conteúdo e consistência, são considerados adequados para serem utilizados na presente avaliação, uma vez que contemplaram os mesmos componentes de obras (drenagem, esgoto, parques etc.); na mesma área e população, com base em pesquisas domiciliares e análises econometria consistentes. Desta maneira, considerou-se aceitável manter os valores da DAP adotados no estudo original.

Para a estimativa dos benefício das obras nas áreas de uso social do Programa Suplementar, avaliado em 2012(3), foi necessário identificar a população beneficiária. Para tal, foi necessário identificar a origem dos frequentadores dos parques implantados pelo DRENURBS: Nossa Senhora da Piedade, Primeiro de Maio e Baleares. Foi realizada pela Fundação de Parques Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte uma pesquisa com os frequentadores desses parques, no período de 06/06/2012 a 25/06/2012. A análise dos dados possibilitou delimitar suas áreas de influência, constatando-se um perímetro de 2 km ao redor do equipamento de lazer. Esse parâmetro será utilizado para quantificar os beneficiários dessas áreas nesta etapa.

Além desse estudo de avaliação socioeconômica identificou-se a implementação de redes de coleta de esgoto, enquanto a DAP do estudo original era para avaliação de coletores e interceptores. Neste caso, pretende-se estimar, do mesmo modo que foi feito na avaliação do Programa Suplementar a DAP de rede coletora de esgoto, o percentual de comprometimento da renda familiar para o serviço público de coleta de esgoto sanitário determinado para o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III(4).

Especificamente para as DAPs de rede coletora e de interceptores de esgoto foram feitas comparações com estudos mais recentes permitindo validar os resultados obtidos.

Sobre o reassentamento que tem os custos imputados às obras, as famílias beneficiárias, ao receberem uma habitação com infraestrutura completa em serviços básicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, vias pavimentadas, entre outros, agregam riqueza ao seu patrimônio pela posse da nova solução habitacional, além de poupar recursos que na situação sem os projetos dispenderia com o pagamento de aluguel.

2.2. Cálculo de preços sociais

Na avaliação econômica é importante que os preços de mercado sejam identificados e convertidos em preços econômicos ou preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão", que são calculados para os principais insumos do projeto, assim subdivididos: mão-de-obra especializada, bens e equipamentos não comercializáveis no mercado internacional, bens e equipamentos comercializáveis no mercado internacional, combustíveis, energia elétrica, terrenos e outros. Usualmente são empregados os fatores de conversão especificados a seguir:

(i) Bens e equipamentos não comercializáveis no mercado internacional – FCP (fator de conversão padrão) calculado pelo preço dos bens e equipamentos no mercado internacional ou alternativamente pela simples exclusão de impostos e subsídios;

(ii) Equipamentos comercializáveis no mercado internacional – FCS (fator de conversão setorial) é o preço dos equipamentos no mercado internacional:

(iii) Mão-de-obra qualificada – FCMOQ (fator de conversão de mão-de-obra qualificada) calculado através do custo social da mão-de-obra qualificada;

(iv) Mão-de-obra não qualificada –FCMONQ (fator de conversão de mão-de-obra não qualificada) calculado através da identificação e quantificação do custo social da mão-de-obra não qualificada;

(v) Terrenos- FCT (fator de conversão terrenos), calculado pela identificação e valoração do uso alternativo dos terrenos a serem ocupados pelo projeto. Cada um dos insumos componentes do projeto possui um fator de conversão específico, exigindo que os custos destes insumos sejam desagregados para a aplicação dos fatores de conversão e a consequente obtenção daqueles custos a preços econômicos ou preços de eficiência.

A Tabela 3 apresenta os fatores de conversão aplicáveis aos projetos. Os cálculos são provenientes de estudos que integram o Catálogo de Parâmetros para Avaliação de Projetos de Investimento em Infraestrutura, anexo do Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura(5). O Catálogo vem sendo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA), observando diretrizes estabelecidas em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia. Ressalta-se que mesma parceira desenvolveu um estudo para determinar a taxa social de desconto, chegando a um valor de 8,5% a.a.(8). Considerando que o valor usualmente adotado pelo BID é de 12% a.a., essa taxa será contemplada na análise de sensibilidade. Um dos projetos da amostra ficou pouco abaixo desse patamar e justificadamente recomenda-se sua implantação.

Tabela 3 - Fatores de conversão

Item	Fator de Conversão (FC)
Bens e equipamentos não comercializáveis (Fator de Conversão Padrão – FCP)	**0,935**
Bens e equipamentos comercializáveis (Fator de Conversão Setorial – FCS)	
Eletricidade, gás e outras utilidades	0,840
Água, esgoto, reciclagem e gestão de resíduos	0,957
Edificações	0,962
Obras de infraestrutura	0,947
Serviços especializados para construção	0,989
Armazenamento e serviços auxiliares aos transportes	0,948
Mão de obra não qualificada (FCMONQ)	0,7546
Mão de obra qualificada (FCMOQ)	0,7614

Fontes: FCP/FCS - (6) e FCMONQ/FCMOQ - (7)

3. QUANTIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.1. Danos Evitáveis

Foram estimados benefícios de danos evitáveis, com base no estudo de Risco, realizado para as bacias dos córregos Embira(9) e Várzea da Palma(10). Para a bacia do córrego Terra Vermelha, embora existam investimentos em drenagem, não foram identificados nesse estudo imóveis em risco de inundação. Neste caso os benefícios se limitaram aos beneficiários lindeiros dessas intervenções monetizados pela DAP.

O estudo simulou diferentes cenários objetivando avaliar riscos associados às mudanças climáticas. Para efeito da análise econômica comparou-se os cenários com e sem obras. O dano expresso em R$/ano foi calculado com base na seguinte formulação:

Equação 2 – Danos

$$Danos_i = \sum_j Residências/Infraestructura_{j,i} \times Coef_{j,i} \times Custo_j$$

Onde:

- **Residências/Infraestructura$_{j,i}$**: Quantidade de residências e infraestruturas do tipo **j** afectadas no cenário **i.**
- **Coef$_{j,i}$**: Percentagem de afectação de residências e infraestruturas do tipo **j** relativamente ao nível de inundação no cenário **i.**
- **Custo$_j$**: Custo de reposição total de uma residência ou infraestrutura do tipo **j.**

Nas intervenções do Córrego Embira como em Várzea da Palma não foram encontradas infraestrutura de educação ou de saúde, apenas residências com padrão predominante de 1 pavimento e área média de 60 m^2. Através da integral de intervalos discretos representando diversos períodos de recorrência obteve-se o dano associado aos cenários desejados. O benefício de redução de danos foi obtido calculando a diferença entre estes cenários, conforme mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Cálculo do Benefício de danos evitados (R$/ano)

Cenário	Embira	Várzea da Palma
A - Atual sem obras	69.900.000	65.700.000
D - Atual com obras	18.000.000	900.000
Redução de danos	51.900.000	64.800.000

3.2. Disposição a Pagar

Os benefícios econômicos decorrentes das obras de implantação de coletores tronco, interceptores, vias locais, áreas de uso social e redes coletoras de esgotos foram estimados com base na disposição a pagar (DAP) da população beneficiária, por transferência de benefícios, baseado em resultados de estudos realizados em projetos similares.

Com exceção das intervenções relativas a redes coletoras, foram utilizados os valores de benefícios unitários de disposição a pagar (DAP), estimados a partir de pesquisa realizada em 2003, no âmbito do primeiro Programa DRENURBS. Esses valores foram atualizados monetariamente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE[3].

Na avaliação original, o componente de esgotamento sanitário referia-se aos projetos de implantação de coletores e interceptores ao longo dos córregos. Entretanto, nas bacias dos Córregos Embira e Várzea da Palma prevê-se a implantação de redes de esgoto sanitário. Situação semelhante à verificada durante a avaliação do financiamento suplementar da Primeira Etapa do DRENURBS.

[3] Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. Io (julho/2003) = 2.265,47 e I1(abril/2025) = 7.467,57.

Considerando que, para este tipo de intervenção não foi estimada uma DAP específica adotou-se como referência os valores calculados em estudos de projetos similares. A Tabela 5 apresenta as DAPs estimadas para projetos na região, que indicam uma DAP média para tratamento de águas residuais de 0,98%, para esgotamento sanitário de 2,5%, com variações entre 1,39% e 5,7%.

Tabela 5. Resumo da DAPs para melhorias no sistema de saneamento (% da renda familiar)

Cidade	DAP Tratamento de águas residuais	DAP Esgotamento sanitário
Paysandú (Uruguay, 2000)	0,90%	
Treinta y Tres (Uruguay, 2000)	1,70%	
Cartagena (Colombia, 2000)	1%	Entre 4,8% - 5,7% (estimada por bairros)
Mocoa (Colombia, 2017)		5% (inclui tratamento)
Salta (Argentina, 2014)	0,70%	
Santiago del Estero (Argentina, 2014)	0,80%	4.30%
Tucumán (Argentina, 2015)		4,1% (inclui PTAR)
Santa Lucia-San Ramon (Uruguay, 2014)	1%	
La Paz – Las Piedras (Uruguay, 2014)		2%
Manga – Piedras Blancas (Uruguay, 2016)		2,30%
Panamá (Panamá, 2001)	0,75%	
San Pablo (Brasil, 2017)	1%	
Manaus (2012)		**1,39%**

Para a avaliação, adotou-se como referência de Disposição a Pagar (DAP) a estimada no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III[4]. Essa escolha se justifica pela similaridade entre os projetos que consiste em ações voltadas ao aumento da resiliência hídrica através da construção de estruturas de drenagem e ampliação de áreas verdes, reassentamento de populações e execução de obras dos sistemas de esgotamento sanitários.

A estimativa da DAP em Manaus, foi obtida a partir de uma avaliação ex ante do PROSAMIM III, que incluiu 431 entrevistas e aplicação de modelos econométricos. O estudo resultou em uma DAP de 1.39% para coleta e tratamento de águas

[4] Ampla Análise de Projetos Ltda. Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – Prosamim III – Estudo de Viabilidade Econômica das Obras de Requalificação Urbana na Bacia do Igarapé do São Raimundo – Relatório Final – junho de 2012

residuais de. Considerando que a cidade de Manaus (2.532.226 habitantes) e Belo Horizonte (2.416.339 habitantes) apresentam portes populacionais semelhantes, a comparação entre as cidades é tecnicamente válida.

Os benefícios unitários resultantes dessa transferência de benefícios foram atualizados para abril de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE. Os valores atualizados referentes aos componentes de coletores tronco/interceptores, vias locais e áreas de uso social encontram-se demonstrados na tabela a seguir.

A partir deste valor de referência, foi aplicada a técnica de transferência de benefícios, que pressupõe a equivalência no percentual de comprometimento da renda familiar com o pagamento pelo serviço público de coleta de esgotamento sanitário. O estudo demonstrou que as famílias estão dispostas a comprometer, em média, 2,17% de sua renda mensal para esse tipo de serviço. A principal vantagem desse critério é que o valor da disposição a pagar fica condicionado à renda das famílias contempladas pelo projeto.

O uso da técnica de transferência de benefícios é justificado, pois se prioriza a busca por modelos estatísticos e valores de disposição a pagar estimados baseados em pesquisa de campo, com resultados estatisticamente significativos. Os critérios considerados para seleção de estudos compatíveis são:

i) Estudos adequados, o que significa utilizar trabalhos com métodos econométricos e estatísticos consistentes;

ii) O valor da disposição a pagar deve ser uma função das características socioeconômicas locais;

iii) As características referentes a clima, ecossistemas etc., devem ser semelhantes nas áreas estudadas;

iv) As áreas devem ter populações similares quanto às suas preferências;

v) Os mercados devem ser de tamanhos similares.

No componente de redes de esgoto sanitário do projeto DRENURBS II, todos esses critérios são atendidos quando comparados ao componente do projeto PROSAMIM. Ao empregar modelos parametrizados, adota-se os coeficientes do modelo base, substituindo o valor das variáveis da localidade de origem pelos valores correspondente a Belo Horizonte.

Uma variável importante é a renda familiar ou do chefe de família. Esta variável além de ser explicativa da demanda por bens é disponível em bases oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sendo assim, no modelo derivado do PROSAMIM, o valor da renda média familiar foi ajustado para a área de projeto DRENURBS II, determinando o valor da disposição a pagar.

A pesquisa indicou que as famílias estão dispostas a destinar em média, 2,17% da renda familiar, o que corresponde a R$ 32,73 mensais por família (preços de abril de

2012), referentes às famílias da comunidade de Nossa Senhora da Piedade, em Belo Horizonte.

Os benefícios unitários resultantes dessa transferência de benefícios foram atualizados para abril de 2025, com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo IBGE. Os valores atualizados referentes aos componentes de coletores tronco/interceptores, vias locais e áreas de uso social (lazer) encontram-se na tabela a seguir:

Tabela 5 – Valores dos Benefícios Unitários Atualizados

Intervenções	Valor da DAP/fam./mês em 2003 (R$)	INPC/IBGE		Valor da DAP/fam./mês em 2025 (R$)
		jul/23	abr/25	
Coletores Tronco e Interceptores	16,53	2.265,47	7.467,57	54,49
Vias Locais	57,54			189,67
Áreas de Uso Social	27,40			90,32

Fonte: Pesquisa de campo realizada em 2003. Cálculos próprios.

O valor do benefício unitário para os serviços de coleta de esgotos também foi atualizado com base no índice nacional de preços ao consumidor, conforme tabela a seguir:

Tabela 6– Valor do Benefício Unitário de Coleta de Esgotos Atualizado

Intervenção	Valor da DAP/fam./mês em 2012 (R$)	INPC/IBGE		Valor da DAP/fam./mês em 2025 (R$)
		abr/12	abr/25	
Redes Coletoras de Esgotos	32,73	3.558,80	7.467,57	68,68

Fonte: Analisis Económico - DRENURBS Fase 1.

Os beneficiários foram obtidos através de indicadores de cobertura atual estabelecidos pela UPP:

Tabela 7 – Cobertura atual por coleta e interceptação de esgotos

Sub-bacia	Cobertura por coleta de esgotos	Cobertura por interceptação de esgotos
Embira	91,7%	30,7%
Terra Vermelha	**	79,2%
Várzea da Palma	86,8%	79,3%

** O serviço de coleta de esgotos não será objeto

Fonte: UPP

Segundo a UPP ao final do Programa a cobertura será de 99%. A tabela a seguir apresenta o cálculo dos beneficiários.

Tabela 8 – População beneficiária por interceptação e por redes de esgoto

Sub-bacia	População (hab.)	hab./dom	Redes Coletoras de Esgoto			Coletores Tronco/ Interceptores		
			Sem	Com (99%)	Projeto	Sem	Com (99%)	Projeto
Embira	26.234	2,59	24.056	25.971	1.915	8.054	25.971	17.917
Terra Vermelha	21.625	2,59	-	-	-	17.127	21.409	4.282
Várzea da Palma	27.016	2,59	23.450	26.746	3.296	21.424	26.746	5.322

Fonte: UPP

Portanto, o número de domicílios beneficiados resulta em:

Tabela 9 – Domicílios beneficiários por obras de esgotamento

Sub-bacia	Redes Coletoras de Esgoto	Coletores Tronco/ Interceptores
Embira	739	6.918
Terra Vermelha	-	1.653
Várzea da Palma	1.273	2.055

Para as vias locais e áreas de uso social (parques lineares) os beneficiários foram computados considerando todos os domicílios dos setores censitários que abrangem os perímetros das áreas de intervenção (ver Figuras 1 a 3), totalizando 1.946 domicílios para a Bacia do Córrego Embira, 2.822 para Terra Vermelha e 1.465 para Várzea da Palma, sendo os mesmos quantitativos aplicados às respectivas DAPs, apresentadas na Tabela 5.

3.3. Renda Imputada

Dentre as possibilidades de geração de benefícios decorrentes da implantação de projeto que envolve reassentamento de famílias, a aplicação de métodos baseados na estimativa do impacto sobre a produção econômica, mostra-se como a alternativa mais coerente, considerando a disponibilidade de informações e de facilidade de mensuração e compreensão dos resultados.

O valor da renda imputada foi calculado com base o custo unitário de uma unidade habitacional destinada aos beneficiários do Programa, valor praticado pelo governo federal, incluindo o valor de terreno. As famílias reassentadas ao receberem uma moradia, localizada em área não sujeita a inundações, com infraestrutura em serviços básicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, vias pavimentadas, agrega riqueza ao seu patrimônio pela posse do imóvel, além de obter economia mensal com a eliminação do pagamento de aluguel.

Para estimar o valor do aluguel mensal utilizou-se como proxy o equivalente a 0,75% do valor da unidade habitacional disponibilizada pelo Programa, baseado em referências de mercado de imóveis para locação em Belo Horizonte[5]. A Tabela 10apresenta o cálculo do valor do benefício unitário da renda imputada. Esse valor foi considerado integralmente como benefício, uma vez que os beneficiários ocupavam áreas vulneráveis, sendo, pouco representativo o número de famílias que anteriormente arcavam com o pagamento de aluguel, conforme indicado no Plano de Reassentamento

Tabela 10 – Cálculo do Benefício Unitário para Reassentamento de famílias

Número de Famílias Beneficiadas pelo Programa	Custo de Terrenos e Unidades Habitacionais	Custo por Unidade Habitacional (R$	Proxy do Valor do Aluguel Mensal [1] (R$)	Valor Residual do Imóvel ao Final do Projeto[2] (R$)
1.445	505.750.000,00	350.000,00	2.625,00	140.000,00

Fonte:
(1) Utilizado 0,75% do custo do imóvel, conforme https://exame.com/mercado-imobiliario/como-definir-o-preco-do-aluguel-do-seu-imovel/
(2) Considerado 40% de valor residual do imóvel ao final do Projeto.

4. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A avaliação socioeconômica contempla a análise individualizada de cada bacia hidrográfica, agregando todas as obras de infraestrutura previstas, bem como os custos proporcionais das ações de fortalecimento institucional e de gestão do Programa. Além disso, apresenta uma análise consolidada, englobando todas as intervenções previstas nas três bacias hidrográficas, que compõem a amostra representativa do Programa, incluindo, de forma proporcional, os custos das ações de fortalecimento institucional de gestão.

4.1. Premissas Adotadas

Foram adotadas as seguintes premissas que orientaram o desenvolvimento dos trabalhos:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado em preços econômicos;
- Valores dos custos e benefícios expressos em Reais, a preços de janeiro de 2025;
- Taxa de câmbio de R$ 5,00/US$ 1,00, conforme indicado na carta-consulta;
- Fluxo de caixa com horizonte máximo de 25 anos, sendo seis anos destinados à realização dos investimentos e 19 anos para a projeção dos benefícios;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

[5] https://exame.com/mercado-imobiliario/como-definir-o-preco-do-aluguel-do-seu-imovel/

4.2. Avaliação da Bacia do Córrego Embira

4.2.1. Custo das Intervenções

Os custos de investimento estimados para todas as intervenções da Bacia do Córrego Embira, incluindo obras, consultorias e serviços, totalizam R$ 315,2 milhões, acrescidos de R$ 18,3 milhões, referentes às ações de fortalecimento institucional e R$ 1,9 milhão para a gestão do Programa, no valor de.

Os custos de investimento, discriminados por tipo de intervenção são os seguintes:

- Drenagem e Parques Lineares ..... R$ 85,3 milhões
- Urbanização (inclusive saneamento) e Vias ..... R$ 20,8 milhões
- Projetos de Obras ..... R$ 7,4 milhões
- Supervisão de Obras ..... R$ 10,6 milhões
- Trabalho Técnico Social – TTS ..... R$ 6,0 milhões
- Desapropriações e Reassentamento ..... R$ 27,9 milhões
- Construção de Unidades Habitacionais ..... R$ 97,7 milhões
- Terrenos para Unidades Habitacionais ..... R$ 39,1 milhões
- Fortalecimento Institucional ..... R$ 18,3 milhões
- Gestão do Programa ..... R$ 1,9 milhão

Total ..... R$ 315,2 milhões

Foram também considerados os custos de manutenção da infraestrutura a ser implantada, estimados em 0,31% do valor dos investimentos, conforme parâmetros adotados em projetos similares, como o Programa PROURBE[6], para Cidade de Contagem, vizinha a Belo Horizonte. Tais custos são distribuídos de acordo com o avanço das obras e permanecem constante após a conclusão do Programa.

A projeção dos custos de investimento e manutenção ao longo do horizonte de avaliação considerado para o Programa, são apresentados na tabela 11, a seguir.

[6] Programa de Requalificação e Desenvolvimento Urbano de Contagem – PROURBE – Análise Socioeconômica dos Projetos do Programa

Tabela 11 – Custos de Investimentos e Manutenção das Intervenções da Bacia do Córrego Embira

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	962.070	234.985	83.794	119.705	68.148	315.040	1.102.531	441.012	-	308.987	3.636.273,08	-	3.636.273
2027	29.870.462	7.295.848	2.601.642	3.716.631	2.115.880	9.781.415	34.231.533	13.692.613	1.334.823	308.987	104.949.835,10	10.315	104.960.150
2028	9.975.691	2.436.559	868.857	1.241.225	706.630	3.266.651	11.432.137	4.572.855	1.273.026	395.503	36.169.134,29	330.563	36.499.698
2029	22.164.841	5.413.753	1.930.502	2.757.859	1.570.051	7.258.123	25.400.896	10.160.358	6.834.790	308.987	83.800.160	437.515	84.237.675
2030	22.164.841	5.413.753	1.930.502	2.757.859	1.570.051	7.258.123	25.400.896	10.160.358	5.413.450	308.987	82.378.821	675.150	83.053.971
2031	158.820	38.792	13.833	19.761	11.250	52.007	182.008	72.803	3.435.934	247.189	4.232.397	912.785	5.145.182
2032												914.487	914.487
2033												914.487	914.487
2034												914.487	914.487
2035												914.487	914.487
2036												914.487	914.487
2037												914.487	914.487
2038												914.487	914.487
2039												914.487	914.487
2040												914.487	914.487
2041												914.487	914.487
2042												914.487	914.487
2043												914.487	914.487
2044												914.487	914.487
2045												914.487	914.487
2046												914.487	914.487
2047												914.487	914.487
2048												914.487	914.487
2049												914.487	914.487
2050												914.487	914.487
TOTAL	85.296.725	20.833.691	7.429.129	10.613.042	6.042.011	27.931.360	97.750.000	39.100.000	18.292.023	1.878.640	315.166.621	19.741.590	334.908.210
VPL	**58,515,587**	**14,292,408**	**5,096,560**	**7,280,800**	**4,144,964**	**19,161,579**	**67,058,830**	**26,823,532**	**11,126,348**	**1,300,643**	**214,801,250**	**4,779,725**	**219,580,975**

Fonte: Cálculos do autor.

Os custos financeiros de investimento e manutenção foram convertidos em preços econômicos com base na aplicação de fatores de conversão, conforme apresentado na tabela 12, a seguir.

Tabela 12– Conversão de preços econômicos para financeiros

Discriminaçao	FC	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades Habitacionais	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	Manutenção Anual
Custo dos Investimentos a Preço de Mercado (R$)	**-**	**85.296.725**	**20.833.691**	**7.429.129**	**10.613.042**	**6.042.011**	**27.931.360**	**97.750.000**	**39.100.000**	**18.292.023**	**1.878.640**	**914.487**
Mão-de-obra Não Especializada	**0,755**	5,0%	5,0%			5,0%	5,0%					5,0%
Mão-de-obra Especializada	**0,761**	15,0%	15,0%	9,6%	9,6%	15,0%	15,0%	9,6%		9,6%	9,6%	2,0%
Materiais e Equipamentos Não Comercializáveis	**0,935**			62,3%	62,3%			62,3%		62,3%	62,3%	74,0%
Bens e Equipamentos Comercializáveis	**0,840**			5,0%	5,0%			5,0%		5,0%	5,0%	
Edificações	**0,957**	54,1%	54,1%			54,1%	54,1%					
Obras de Infraestrutura	**0,962**											
Serviços Especializados para Construção	**0,947**											
Serviços de Arquitetura e Engenharia	**0,984**											
Armazenamento e Serviços Auxiliares ao Transporte	**0,989**											
BDI (Impostos e Taxas)	**0,000**	11,2%	11,2%	8,2%	8,2%	11,2%	11,2%	8,2%	3,0%	8,2%	8,2%	8,2%
BDI (Lucro)	**0,000**	7,4%	7,4%	7,2%	7,2%	7,4%	7,4%	7,2%		7,2%	7,2%	8,0%
BDI (Administração)	**1,000**	4,0%	4,0%	5,8%	5,8%	4,0%	4,0%	5,8%	97,0%	5,8%	5,8%	2,8%
BDI (CF, Seg, Garantias e outros)	**0,900**	3,3%	3,3%	1,9%	1,9%	3,3%	3,3%	1,9%		1,9%	1,9%	0,0%
Energia Elétrica	**0,840**											
TOTAL	**-**	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Fator de Conversão do Componente	**-**	0,739	0,739	0,773	0,773	0,739	0,739	0,773	0,970	0,773	0,773	0,773
Custo dos Investimentos a Preços Econômicos (R$	**-**	**63.066.437**	**15.403.952**	**5.741.152**	**8.201.646**	**4.467.324**	**20.651.805**	**75.540.164**	**37.927.000**	**14.135.881**	**1.451.793**	**707.043**

Fonte: Cálculos do autor.
Obs.: Para efeito de ilustração da conversão de preços de mercado para preços econômicos dos custos de manutenção, foram considerados os custos referentes ao primeiro ano.

A tabela 13, a seguir, a apresenta a projeção dos custos de investimento do Programa, bem como dos custos anuais de manutenção a preços econômicos.

Tabela 13 – Custos de Investimento e Manutenção a Preços Econômicos

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	Desapropriações Reassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	711.332	173.743	64.755	92.507	50.387	232.934	1.069.455	427.782	-	238.782	3.061.676,72	-	3.061.677
2027	22.085.533	5.394.382	2.010.521	2.872.173	1.564.433	7.232.153	33.204.587	13.281.835	1.031.537	238.782	88.915.936,98	7.975	88.923.912
2028	7.375.797	1.801.535	671.444	959.206	522.466	2.415.287	11.089.173	4.435.669	983.781	305.641	30.559.997,66	255.578	30.815.575
2029	16.388.174	4.002.805	1.491.871	2.131.245	1.160.860	5.366.489	24.638.869	9.855.547	5.281.853	238.782	70.556.494	338.268	70.894.763
2030	16.388.174	4.002.805	1.491.871	2.131.245	1.160.860	5.366.489	24.638.869	9.855.547	4.183.457	238.782	69.458.098	521.998	69.980.096
2031	117.428	28.682	10.690	15.271	8.318	38.453	176.547	70.619	2.655.253	191.025	3.312.287	705.727	4.018.014
2032											-	707.043	707.043
2033											-	707.043	707.043
2034											-	707.043	707.043
2035											-	707.043	707.043
2036											-	707.043	707.043
2037											-	707.043	707.043
2038											-	707.043	707.043
2039											-	707.043	707.043
2040											-	707.043	707.043
2041											-	707.043	707.043
2042											-	707.043	707.043
2043											-	707.043	707.043
2044											-	707.043	707.043
2045											-	707.043	707.043
2046											-	707.043	707.043
2047											-	707.043	707.043
2048											-	707.043	707.043
2049											-	707.043	707.043
2050											-	707.043	707.043
TOTAL	63.066.437	15.403.952	5.741.152	8.201.646	4.467.324	20.651.805	94.817.500	37.927.000	14.135.881	1.451.793	265.864.490	15.263.368	281.127.858
VPL	**43.265.079**	**10.567.478**	**3.938.567**	**5.626.525**	**3.064.691**	**14.167.631**	**65.047.065**	**26.018.826**	**8.598.324**	**1.005.123**	**181.299.309**	**3.695.483**	**184.994.791**

Fonte: Cálculos do autor.

4.2.2. Projeção dos Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos anuais foram calculados com base nos valores unitários e nos quantitativos de beneficiários apresentados, abrangendo as seguintes categorias: drenagem urbana, coleta e interceptação de esgotos, vias locais, melhorias em áreas de uso social e reassentamento de famílias.

A projeção dos benefícios no horizonte do Programa, por tipo de beneficiário, é apresentada na tabela 14, a seguir.

Tabela 14 – Projeção dos Benefícios Econômicos da Bacia do Córrego Embira

ANO	Drenagem - Danos Evitáveis				Drenagem DAP		Coleta de Esgotos		Coletores Tronco e Interceptores		Vias Locais		Áreas de Uso Social		Reassentamento		Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº Famílias Remanescetes	Nº Famílias Reassentadas	Nº de Famílias	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	
2025																	
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2027	2	5	6	36,526	7	11,993	9	7,031	80	52,188	22	51,101	22	21,334	-	-	183,172
2028	51	135	185	1,090,725	208	358,130	255	208,950	2,383	1,558,427	670	1,525,980	670	726,557	391	12,316,500	17,786,370
2029	68	180	247	1,454,036	277	477,420	340	279,883	3,177	2,077,527	894	2,034,272	894	968,701	391	12,316,500	19,608,339
2030	107	284	390	2,295,791	437	753,803	536	441,910	5,017	3,280,226	1,411	3,211,931	1,411	1,529,491	391	12,316,500	23,829,652
2031	145	386	531	3,123,269	595	1,025,499	729	601,189	6,825	4,462,527	1,920	4,369,616	1,920	2,080,769	391	12,316,500	27,979,368
2032	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2033	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2034	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2035	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2036	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2037	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2038	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2039	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2040	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2041	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2042	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2043	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2044	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2045	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2046	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2047	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2048	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2049	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	12,316,500	28,192,569
2050	147	391	538	3,165,782	603	1,039,458	739	609,372	6,918	4,523,270	1,946	4,429,094	1,946	2,109,093	391	67,056,500	82,932,569
TOTAL	-	-	-	68,150,210	-	22,376,539	-	13,118,032	-	97,373,024	-	95,345,692	-	45,402,710	-	338,019,500	679,785,707
VPL	**-**	**-**	**-**	**16,428,429**	**-**	**5,394,134**	**-**	**3,162,260**	**-**	**23,472,941**	**-**	**22,984,228**	**-**	**10,944,871**	**-**	**79,004,497**	**161,391,360**

Fonte: Calculos do autor.

4.2.3. Indicadores de Viabilidade Econômica da Bacia do Córrego Embira

A avaliação econômica das intervenções previstas na Bacia do Córrego Embira indica benefícios totais de R$ 161,4 milhões custos de R$ 185,0 milhões, resultando em um saldo líquido de R$ -23,6 milhões. A Taxa Interna de Retorno – TIR de 9,9% e a relação Benefício Custo – B/C é de 0,9.

Embora a TIR seja inferior à taxa de 12% a.a., a adoção da taxa social de desconto de 8,5% a.a., recomendada pelo Ministério de Economia(8) para projetos de infraestrutura [7] (11, 12), demonstra viabilidade econômica ajustada, sobretudo considerando os significativos benefícios sociais e ambientais associados.

Diversos estudos apontam que projetos com benefícios sociais e ambientais, cujos resultados se materializam nos médio e longo prazos e favorecem gerações futuras, devem adotar taxas de desconto mais baixas, devido à dificuldade de monetização direta de seus benefícios e às externalidades positivas que geram.

A tabela 15, apresenta as projeções de custos e benefícios e resume os resultados da avaliação econômica.

[7] Zhuang et al. (2007) destacam que a definição da taxa de desconto ideal é tema de debate entre economistas, variando conforme o contexto de cada país: entre 3% e 7% em economias desenvolvidas e 8% a 15% em países em desenvolvimento. O Banco Mundial (López, 2008) e o J-PAL (Dhaliwal et al., 2011) confirmam essa variabilidade, sugerindo faixas entre 3% e 15%, conforme o crescimento econômico e o perfil do avaliador. Segundo Campos et al. (2016), do BID, embora a taxa deva refletir o custo de oportunidade do valor futuro no presente, sua definição numérica envolve incertezas e pode gerar vieses na priorização de projetos, especialmente os de caráter intergeracional. Assim, recomenda-se o uso de taxas reduzidas ou alternativas, como o desconto hiperbólico

Tabela 15 – Resultados da Avaliação Econômica da Bacia do Córrego Embira

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2025					
2026	-	3.061.677	-	3.061.677	(3.061.677)
2027	183.172	88.915.937	7.975	88.923.912	(88.740.740)
2028	17.786.370	30.559.998	255.578	30.815.575	(13.029.205)
2029	19.608.339	70.556.494	338.268	70.894.763	(51.286.424)
2030	23.829.652	69.458.098	521.998	69.980.096	(46.150.443)
2031	27.979.368	3.312.287	705.727	4.018.014	23.961.354
2032	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2033	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2034	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2035	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2036	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2037	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2038	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2039	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2040	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2041	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2042	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2043	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2044	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2045	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2046	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2047	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2048	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2049	28.192.569	-	707.043	707.043	27.485.525
2050	82.932.569	-	707.043	707.043	82.225.525
VPL	**161.391.360**	**181.299.309**	**3.695.483**	**184.994.791**	**(23.603.431)**
				TIR =	**9,9%**
				Relação B/C =	**0,9**

4.3. Avaliação da Bacia do Córrego Terra Vermelha

4.3.1. Custo das Intervenções

Os custos estimados de investimento para todas as intervenções desta bacia, incluindo obras, consultorias e serviços, totalizam R$ 67 milhões, mais custos proporcionais, de ações para fortalecimento institucional, no valor de R$ 4,2 milhões e gestão do Programa, no valor de R$ 0,4 milhão.

Os valores dos custos de investimento, por tipo de intervenção são os seguintes:

- Drenagem e Parques Lineares ..... R$ 34,7 milhões
- Urbanização (inclusive saneamento) e Vias ..... R$ 15,5 milhões
- Projetos de Obras ..... R$ 3,4 milhões

- Supervisão de Obras ..... R$ 5,0 milhões
- Trabalho Técnico Social – TTS ..... R$ 1,5 milhões
- Desapropriações e Reassentamento ..... R$ 1,2 milhão
- Construção de Unidades Habitacionais ..... R$ 4,0 milhões
- Terrenos para Unidades Habitacionais ..... R$ 1,6 milhão
- Fortalecimento Institucional ..... R$ 4,2 milhões
- Gestão do Programa ..... R$ 0,4 milhão

Total ..... R$ 71,6 milhões

Foram considerados, também, os custos de manutenção da infraestrutura a ser implantada. Esses custos foram estimados em 0,31% do valor dos investimentos, com base em cálculos realizados para projetos similares, elaborados no âmbito do Programa PROURBE[8], desenvolvido no município de Contagem.

Os custos de manutenção incidem de acordo com o avanço da implantação da infraestrutura e permanecem constantes após a conclusão das obras do Programa.

A projeção dos custos de investimento e manutenção ao longo do horizonte de avaliação considerado para o Programa, são apresentados na tabela 16, a seguir.

Tabela 16 – Custos de Investimento e Manutenção Das Intervenções do Córrego Terra Vermelha

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	Desapropriações Reassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	2.109.225	943.597	209.018	306.132	93.660	71.213	243.180	97.272	-	70.178	4.143.474,83	-	4.143.475
2027	6.144.676	2.748.922	608.918	891.835	272.855	207.460	708.442	283.377	303.170	70.178	12.239.833,41	12.627	12.252.461
2028	7.677.282	3.434.559	760.795	1.114.277	340.911	259.205	885.142	354.057	289.134	89.828	15.205.189,63	49.413	15.254.603
2029	9.345.164	4.180.714	926.077	1.356.353	414.973	315.517	1.077.438	430.975	1.552.341	70.178	19.669.729	95.375	19.765.104
2030	9.345.164	4.180.714	926.077	1.356.353	414.973	315.517	1.077.438	430.975	1.229.521	70.178	19.346.910	151.321	19.498.231
2031	72.522	32.444	7.187	10.526	3.220	2.449	8.361	3.345	780.381	56.143	976.577	207.267	1.183.845
2032												207.702	207.702
2033												207.702	207.702
2034												207.702	207.702
2035												207.702	207.702
2036												207.702	207.702
2037												207.702	207.702
2038												207.702	207.702
2039												207.702	207.702
2040												207.702	207.702
2041												207.702	207.702
2042												207.702	207.702
2043												207.702	207.702
2044												207.702	207.702
2045												207.702	207.702
2046												207.702	207.702
2047												207.702	207.702
2048												207.702	207.702
2049												207.702	207.702
2050												207.702	207.702
TOTAL	34.694.033	15.520.951	3.438.072	5.035.476	1.540.592	1.171.360	4.000.000	1.600.000	4.154.546	426.683	71.581.714	4.462.332	76.044.046
VPL	**23,524,732**	**10,524,179**	**2,331,229**	**3,414,369**	**1,044,618**	**794,256**	**2,712,251**	**1,084,900**	**2,527,054**	**295,406**	**48,252,994**	**1,071,808**	**49,324,802**

Fonte: Cálculos do autor.

[8] Programa de Requalificação e Desenvolvimento Urbano de Contagem – PROURBE – Análise Socioeconômica dos Projetos do Programa

Os custos financeiros de investimento e manutenção foram convertidos em preços econômicos com base na aplicação de fatores de conversão, conforme apresentado na tabela 17, a seguir.

Tabela 17 – Conversão de preços econômicos para financeiros

Discriminaçao	FC	Drenagem e Parques Lineares	Urbanizaçã o e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades Habitacionais	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	Manutenção Anual
Custo dos Investimentos a Preço de Mercado (R$)	**-**	**34.694.033**	**15.520.951**	**3.438.072**	**5.035.476**	**1.540.592**	**1.171.360**	**4.000.000**	**1.600.000**	**4.154.546**	**426.683**	**207.702**
Mão-de-obra Não Especializada	**0,755**	5,0%	5,0%			5,0%	5,0%					5,0%
Mão-de-obra Especializada	**0,761**	15,0%	15,0%	9,6%	9,6%	15,0%	15,0%	9,6%		9,6%	9,6%	2,0%
Materiais e Equipamentos Não Comercializáveis	**0,935**			62,3%	62,3%			62,3%		62,3%	62,3%	74,0%
Bens e Equipamentos Comercializáveis	**0,840**			5,0%	5,0%			5,0%		5,0%	5,0%	
Edificações	**0,957**	54,1%	54,1%			54,1%	54,1%					
Obras de Infraestrutura	**0,962**											
Serviços Especializados para Construção	**0,947**											
Serviços de Arquitetura e Engenharia	**0,984**											
Armazenamento e Serviços Auxiliares ao Transporte	**0,989**											
BDI (Impostos e Taxas)	**0,000**	11,2%	11,2%	8,2%	8,2%	11,2%	11,2%	8,2%	3,0%	8,2%	8,2%	8,2%
BDI (Lucro)	**0,000**	7,4%	7,4%	7,2%	7,2%	7,4%	7,4%	7,2%		7,2%	7,2%	8,0%
BDI (Administração)	**1,000**	4,0%	4,0%	5,8%	5,8%	4,0%	4,0%	5,8%	97,0%	5,8%	5,8%	2,8%
BDI (CF, Seg, Garantias e outros)	**0,900**	3,3%	3,3%	1,9%	1,9%	3,3%	3,3%	1,9%		1,9%	1,9%	0,0%
Energia Elétrica	**0,840**											
TOTAL	**-**	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Fator de Conversão do Componente	**-**	0,739	0,739	0,773	0,773	0,739	0,739	0,773	0,970	0,773	0,773	0,773
Custo dos Investimentos a Preços Econômicos (R$	**-**	**25.651.970**	**11.475.834**	**2.656.906**	**3.891.362**	**1.139.079**	**866.077**	**3.091.158**	**1.552.000**	**3.210.589**	**329.736**	**160.586**

Fonte: Cálculos do autor.
Obs.: Para efeito de ilustração da conversão de preços de mercado para preços econômicos dos custos de manutenção, foram considerados os custos referentes ao primeiro ano.

A tabela 18, a seguir, a apresenta a projeção dos custos de investimento, bem como dos custos anuais de manutenção a preços econômicos.

Tabela 18 – Custos de Investimento e Manutenção a Preços Econômicos

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	1.559.512	697.674	161.527	236.576	69.250	52.653	235.885	94.354	-	54.233	3.161.663,30	-	3.161.663
2027	4.543.232	2.032.490	470.566	689.201	201.743	153.391	687.189	274.875	234.286	54.233	9.341.205,70	9.763	9.350.969
2028	5.676.406	2.539.434	587.934	861.102	252.061	191.650	858.587	343.435	223.440	69.418	11.603.467,78	38.204	11.641.672
2029	6.909.599	3.091.124	715.663	1.048.175	306.822	233.286	1.045.114	418.046	1.199.632	54.233	15.021.694	73.740	15.095.433
2030	6.909.599	3.091.124	715.663	1.048.175	306.822	233.286	1.045.114	418.046	950.161	54.233	14.772.222	116.995	14.889.217
2031	53.621	23.988	5.554	8.134	2.381	1.810	8.111	3.244	603.070	43.386	753.301	160.250	913.551
2032											-	160.586	160.586
2033											-	160.586	160.586
2034											-	160.586	160.586
2035											-	160.586	160.586
2036											-	160.586	160.586
2037											-	160.586	160.586
2038											-	160.586	160.586
2039											-	160.586	160.586
2040											-	160.586	160.586
2041											-	160.586	160.586
2042											-	160.586	160.586
2043											-	160.586	160.586
2044											-	160.586	160.586
2045											-	160.586	160.586
2046											-	160.586	160.586
2047											-	160.586	160.586
2048											-	160.586	160.586
2049											-	160.586	160.586
2050											-	160.586	160.586
TOTAL	25.651.970	11.475.834	2.656.906	3.891.362	1.139.079	866.077	3.880.000	1.552.000	3.210.589	329.736	54.653.553	3.450.088	58.103.641
VPL	**17.393.646**	**7.781.336**	**1.801.549**	**2.638.588**	**772.367**	**587.254**	**2.630.884**	**1.052.353**	**1.952.881**	**228.287**	**36.839.144**	**828.677**	**37.667.821**

4.3.2. Projeção dos Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos anuais foram calculados a partir dos valores unitários dos benefícios e dos quantitativos de beneficiários associados a cada tipo de intervenção. Foram considerados os benefícios relacionados à coleta de esgotos, implantação de vias locais, melhorias em áreas de uso social e reassentamento de famílias.

A projeção dos benefícios econômicos no horizonte do Programa, por tipo de beneficiário, é apresentada na tabela 19, a seguir.

Tabela 19 – Projeção dos Benefícios Econômicos das Intervenções da Bacia do Córrego Terra Vermelha

ANO	Drenagem - DAP		Coletores Tronco e Interceptores		Vias Locais		Áreas de Uso Social		Reassentamento		Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº de Famílias	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	
2025											
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2027	10	18.061	88	57.312	150	340.543	150	162.163	-	-	578.079
2028	41	71.411	353	231.087	603	1.373.110	603	653.862	23	724.500	3.053.970
2029	80	137.688	680	444.676	1.161	2.642.246	1.161	1.258.212	23	724.500	5.207.322
2030	130	223.424	1.149	751.508	1.962	4.465.429	1.962	2.126.395	23	724.500	8.291.256
2031	179	307.753	1.599	1.045.318	2.729	6.211.237	2.729	2.957.732	23	724.500	11.246.540
2032	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2033	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2034	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2035	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2036	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2037	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2038	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2039	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2040	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2041	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2042	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2043	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2044	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2045	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2046	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2047	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2048	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2049	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	724.500	11.598.823
2050	181	312.010	1.653	1.080.935	2.822	6.422.870	2.822	3.058.509	23	3.944.500	14.818.823
TOTAL	-	6.686.520	-	23.067.665	-	137.067.086	-	65.270.041	-	19.883.500	251.974.811
VPL	**-**	**1.599.760**	**-**	**5.482.547**	**-**	**32.577.063**	**-**	**15.512.887**	**-**	**4.647.323**	**59.819.581**

4.3.3. Indicadores de Viabilidade Econômica da Bacia Terra Vermelha

A avaliação econômica das intervenções previstas na Bacia do Córrego Terra Vermelha indica benefícios totais estimados em R$ 59,8 milhões frente a custos de R$ 37,7 milhões, resultando em um saldo líquido de R$ 20,7 milhões.

A Taxa Interna de Retorno – TIR de 20,7% e a relação Benefício Custo (B/C) é de 1,6, demonstrando a viabilidade econômica das intervenções.

A tabela 20, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, bem como os principais resultados da avaliação econômica.

Tabela 20 – Resultados da Avaliação Econômica da Bacia do Córrego Terra Vermelha

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2025					
2026	-	3.161.663	-	3.161.663	(3.161.663)
2027	578.079	9.341.206	9.763	9.350.969	(8.772.890)
2028	3.053.970	11.603.468	38.204	11.641.672	(8.587.702)
2029	5.207.322	15.021.694	73.740	15.095.433	(9.888.111)
2030	8.291.256	14.772.222	116.995	14.889.217	(6.597.962)
2031	11.246.540	753.301	160.250	913.551	10.332.989
2032	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2033	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2034	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2035	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2036	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2037	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2038	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2039	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2040	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2041	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2042	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2043	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2044	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2045	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2046	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2047	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2048	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2049	11.598.823	-	160.586	160.586	11.438.237
2050	14.818.823	-	160.586	160.586	14.658.237
VPL	**59.819.581**	**36.839.144**	**828.677**	**37.667.821**	**22.151.760**
				TIR =	**20,7%**
				Relação B/C =	**1,6**

Fonte: Cálculos próprios do autor.

4.4. Avaliação da Bacia do Córrego Várzea da Palma

4.4.1. Custo das Intervenções

Os custos estimados de investimento para todas as intervenções desta bacia, incluindo obras, consultorias e serviços, totalizam R$ 202 milhões, mais custos proporcionais, de ações para fortalecimento institucional, no valor de R$ 12,5 milhões e gestão do Programa, no valor de R$ 1,3 milhão.

Os valores dos custos de investimento, por tipo de intervenção são os seguintes:

- Drenagem e Parques Lineares ..... R$ 19,3 milhões
- Urbanização (inclusive saneamento) e Vias ..... R$ 3,5 milhões
- Projetos de Obras ..... R$ 1,6 milhões
- Supervisão de Obras ..... R$ 0,5 milhões
- Trabalho Técnico Social – TTS ..... R$ 6,2 milhões
- Desapropriações e Reassentamento ..... R$ 28,9 milhões
- Construção de Unidades Habitacionais ..... R$ 101,5 milhões
- Terrenos para Unidades Habitacionais ..... R$ 40,6 milhões
- Fortalecimento Institucional ..... R$ 12,5 milhões
- Gestão do Programa ..... R$ 1,3 milhão

Total ..... R$ 215,9 milhões

Foram considerados, também, os custos de manutenção da infraestrutura a ser implantada. Esses custos foram estimados em 0,31% do valor dos investimentos, com base em cálculos realizados para projetos similares, elaborados no âmbito do Programa PROURBE[9], desenvolvido para Cidade de Contagem.

Os custos de manutenção incidem de acordo com o avanço da implantação da infraestrutura e permanecem constantes após a conclusão das obras do Programa.

A projeção dos custos de investimento e manutenção ao longo do horizonte de avaliação considerado para o Programa, são apresentados na tabela 21, a seguir.

[9] Programa de Requalificação e Desenvolvimento Urbano de Contagem – PROURBE – Análise Socioeconômica dos Projetos do Programa

Tabela 21 – Custos de Investimentos e Manutenção das Intervenções do Córrego Várzea da Palma

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	Desapropriações Reassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	152.341	27.893	12.249	3.704	49.157	228.408	801.896	320.758	-	6.297	1.602.702,19	-	1.602.702
2027	9.882.592	1.809.445	794.604	240.276	3.188.907	14.817.219	52.020.344	20.808.138	914.322	73.553	104.549.400,03	4.949	104.554.349
2028	1.486.720	272.210	119.539	36.147	479.734	2.229.076	7.825.850	3.130.340	871.992	289.422	16.741.029,02	325.990	17.067.019
2029	3.853.443	705.543	309.834	93.689	1.243.426	5.777.563	20.283.890	8.113.556	4.681.665	452.899	45.515.508	374.286	45.889.795
2030	3.853.443	705.543	309.834	93.689	1.243.426	5.777.563	20.283.890	8.113.556	3.708.082	447.095	44.536.122	499.467	45.035.589
2031	53.978	9.883	4.340	1.312	17.417	80.930	284.130	113.652	2.353.531	17.556	2.936.730	624.648	3.561.378
2032												626.402	626.402
2033												626.402	626.402
2034												626.402	626.402
2035												626.402	626.402
2036												626.402	626.402
2037												626.402	626.402
2038												626.402	626.402
2039												626.402	626.402
2040												626.402	626.402
2041												626.402	626.402
2042												626.402	626.402
2043												626.402	626.402
2044												626.402	626.402
2045												626.402	626.402
2046												626.402	626.402
2047												626.402	626.402
2048												626.402	626.402
2049												626.402	626.402
2050												626.402	626.402
TOTAL	19.282.515	3.530.515	1.550.400	468.818	6.222.068	28.910.760	101.500.000	40.600.000	12.529.592	1.286.823	215.881.491	13.730.973	229.612.464
VPL	**13.735.404**	**2.514.872**	**1.104.388**	**333.950**	**4.432.130**	**20.593.837**	**72.300.916**	**28.920.366**	**7.621.279**	**820.678**	**152.377.818**	**3.411.285**	**155.789.103**

Fonte: Cálculos do autor.

Os custos financeiros de investimento e manutenção foram convertidos em preços econômicos com base na aplicação de fatores de conversão, conforme apresentado na tabela 22, a seguir.

Tabela 22 – Conversão de preços econômicos para financeiros

Discriminaçao	FC	Drenagem e Parques Lineares	Urbanizaçã o e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	Desapropria çõesReass entamento	Construção de Unidades Habitacionai s	Terrenos Para Unidades Habitacional s	Fortalecime nto Institucional	Gestão do Programa	Manutenção Anual
Custo dos Investimentos a Preço de Mercado (R$)	**-**	**19.282.515**	**3.530.515**	**1.550.400**	**468.818**	**6.222.068**	**28.910.760**	**101.500.000**	**40.600.000**	**12.529.592**	**1.286.823**	**626.402**
Mão-de-obra Não Especializada	**0,755**	5,0%	5,0%			5,0%	5,0%					5,0%
Mão-de-obra Especializada	**0,761**	15,0%	15,0%	9,6%	9,6%	15,0%	15,0%	9,6%		9,6%	9,6%	2,0%
Materiais e Equipamentos Não Comercializáveis	**0,935**			62,3%	62,3%			62,3%		62,3%	62,3%	74,0%
Bens e Equipamentos Comercializáveis	**0,840**			5,0%	5,0%			5,0%		5,0%	5,0%	
Edificações	**0,957**	54,1%	54,1%			54,1%	54,1%					
Obras de Infraestrutura	**0,962**											
Serviços Especializados para Construção	**0,947**											
Serviços de Arquitetura e Engenharia	**0,984**											
Armazenamento e Serviços Auxiliares ao Transporte	**0,989**											
BDI (Impostos e Taxas)	**0,000**	11,2%	11,2%	8,2%	8,2%	11,2%	11,2%	8,2%	3,0%	8,2%	8,2%	8,2%
BDI (Lucro)	**0,000**	7,4%	7,4%	7,2%	7,2%	7,4%	7,4%	7,2%		7,2%	7,2%	8,0%
BDI (Administração)	**1,000**	4,0%	4,0%	5,8%	5,8%	4,0%	4,0%	5,8%	97,0%	5,8%	5,8%	2,8%
BDI (CF, Seg, Garantias e outros)	**0,900**	3,3%	3,3%	1,9%	1,9%	3,3%	3,3%	1,9%		1,9%	1,9%	0,0%
Energia Elétrica	**0,840**											
TOTAL	**-**	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Fator de Conversão do Componente	**-**	0,739	0,739	0,773	0,773	0,739	0,739	0,773	0,970	0,773	0,773	0,773
Custo dos Investimentos a Preços Econômicos (R$	**-**	**14.257.048**	**2.610.382**	**1.198.133**	**362.297**	**4.600.454**	**21.375.951**	**78.438.124**	**39.382.000**	**9.682.736**	**994.443**	**484.308**

Fonte: Cálculos do autor.
Obs.: Para efeito de ilustração da conversão de preços de mercado para preços econômicos dos custos de manutenção, foram considerados os custos referentes ao primeiro ano.

A tabela 23, a seguir, a apresenta a projeção dos custos de investimento das intervenções da Bacia do Córrego Várzea da Palma, bem como dos custos anuais de manutenção a preços econômicos.

Tabela 23 – Custos de Investimento e Manutenção a Preços Econômicos

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	Desapropriações	Reassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025														
2026	112.637	20.623	9.466	2.862	36.346	168.880	777.839	311.136	-	4.866	1.444.654,39	-	1.444.654
2027	7.306.961	1.337.862	614.062	185.683	2.357.805	10.955.511	50.459.734	20.183.894	706.578	56.841	94.164.929,83	3.826	94.168.756
2028	1.099.246	201.266	92.378	27.934	354.704	1.648.128	7.591.074	3.036.430	673.866	223.663	14.948.688,56	252.041	15.200.730
2029	2.849.147	521.662	239.436	72.402	919.361	4.271.797	19.675.374	7.870.149	3.617.941	349.995	40.387.265	289.383	40.676.648
2030	2.849.147	521.662	239.436	72.402	919.361	4.271.797	19.675.374	7.870.149	2.865.566	345.511	39.630.406	386.167	40.016.573
2031	39.910	7.307	3.354	1.014	12.878	59.838	275.606	110.242	1.818.784	13.567	2.342.501	482.952	2.825.453
2032											-	484.308	484.308
2033											-	484.308	484.308
2034											-	484.308	484.308
2035											-	484.308	484.308
2036											-	484.308	484.308
2037											-	484.308	484.308
2038											-	484.308	484.308
2039											-	484.308	484.308
2040											-	484.308	484.308
2041											-	484.308	484.308
2042											-	484.308	484.308
2043											-	484.308	484.308
2044											-	484.308	484.308
2045											-	484.308	484.308
2046											-	484.308	484.308
2047											-	484.308	484.308
2048											-	484.308	484.308
2049											-	484.308	484.308
2050											-	484.308	484.308
TOTAL	14.257.048	2.610.382	1.198.133	362.297	4.600.454	21.375.951	98.455.000	39.382.000	9.682.736	994.443	192.918.444	10.616.212	203.534.656
VPL	**10,155,642**	**1,859,438**	**853,459**	**258,073**	**3,277,015**	**15,226,609**	**70,131,888**	**28,052,755**	**5,889,643**	**634,211**	**136,338,734**	**2,637,462**	**138,976,196**

Fonte: Cálculos do autor.

4.4.2. Projeção dos Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos anuais foram calculados a partir dos valores unitários dos benefícios e dos quantitativos de beneficiários associados a cada tipo de intervenção. Foram considerados os benefícios relacionados à drenagem, coleta e interceptação de esgotos, vias locais, melhorias em áreas de uso social e reassentamento de famílias.

A projeção dos benefícios econômicos no horizonte do projeto, por tipo de beneficiário, é apresentada na tabela 24, a seguir.

Tabela 24 - Projeção dos Benefícios Econômicos da Bacia do Córrego Várzea da Palma

2025																		
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2027	1	5	6	45.244	1	1.427	11	9.138	18	11.707	13	29.053	13	13.835	-	-	-	110.404
2028	77	293	370	2.649.621	48	83.563	649	535.171	1.049	685.600	748	1.701.414	748	810.197	575	18.112.500	-	24.578.067
2029	89	338	427	3.053.496	56	96.300	748	616.745	1.208	790.104	861	1.960.756	861	933.693	575	18.112.500	-	25.563.595
2030	119	455	574	4.108.118	75	129.560	1.007	829.758	1.626	1.062.992	1.159	2.637.966	1.159	1.256.174	575	18.112.500	-	28.137.070
2031	150	571	721	5.154.663	94	162.566	1.263	1.041.140	2.040	1.333.790	1.454	3.309.989	1.454	1.576.185	575	18.112.500	-	30.690.834
2032	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2033	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2034	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2035	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2036	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2037	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2038	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2039	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2040	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2041	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2042	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2043	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2044	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2045	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2046	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2047	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2048	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2049	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	18.112.500	-	30.783.364
2050	151	575	726	5.192.583	95	163.762	1.273	1.048.799	2.055	1.343.602	1.465	3.334.339	1.465	1.587.780	575	98.612.500	-	111.283.364
TOTAL	-	-	-	113.670.216	-	3.584.894	-	22.959.126	-	29.412.631	-	72.991.615	-	34.757.912	-	497.087.500	-	774.463.893
VPL	-	-	-	28,182,464	-	888,809	-	5,692,298	-	7,292,327	-	18,096,944	-	8,617,592	-	116,183,084	-	184,953,519

4.4.3. Indicadores de Viabilidade Econômica da Bacia do Córrego Várzea da Palma

A avaliação econômica das intervenções previstas na Bacia do Córrego Várzea da Pama indica benefícios totais estimados em R$ 185,0 milhões frente a custos de R$ 139,0 milhões, resultando em um saldo líquido de R$ 46,0 milhões.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) de 17,1% e a relação Benefício Custo (B/C) é de 1,3, demonstrando a viabilidade econômica das intervenções.

A tabela 25, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, bem como os principais resultados da avaliação econômica.

Tabela 25 – Resultados da Avaliação Econômica da Bacia do Córrego Várzea da Palma

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2025					
2026	-	1.444.654	-	1.444.654	(1.444.654)
2027	110.404	94.164.930	3.826	94.168.756	(94.058.352)
2028	24.578.067	14.948.689	252.041	15.200.730	9.377.337
2029	25.563.595	40.387.265	289.383	40.676.648	(15.113.052)
2030	28.137.070	39.630.406	386.167	40.016.573	(11.879.502)
2031	30.690.834	2.342.501	482.952	2.825.453	27.865.381
2032	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2033	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2034	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2035	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2036	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2037	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2038	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2039	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2040	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2041	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2042	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2043	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2044	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2045	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2046	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2047	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2048	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2049	30.783.364	-	484.308	484.308	30.299.057
2050	111.283.364	-	484.308	484.308	110.799.057
VPL	**184.953.519**	**136.338.734**	**2.637.462**	**138.976.196**	**45.977.324**
				TIR =	**17,1%**
				Relação B/C =	**1,3**

Fonte: Cálculos próprios do autor.

4.5. Avaliação das Intervenções da Amostra do Programa

A amostra do Programa é composta pelas intervenções previstas para as bacias dos Córregos Terra Vermelha, Embira e Várzea da Palma. Considerando o custo total das obras e serviços a serem implantadas nas bacias corresponde a 47,3% do custo de obras e serviços previstos no componente 1 e 44,2% do custo total do Programa.

4.5.1. Custo das Intervenções

Os custos de investimento estimados para todas as intervenções, incluindo obras, consultorias e serviços, totalizam R$ 564 milhões, acrescido dos custos proporcionais das ações de fortalecimento institucional, no valor de R$ 35,0 milhões e de gestão do Programa, no valor de R$ 3,6 milhões.

Os valores dos custos de investimento, por tipo de intervenção são os seguintes:

- Drenagem e Parques Lineares ..... R$ 139,3 milhões

- Urbanização (inclusive saneamento) e Vias ..... R$ 39,9 milhões
- Projetos de Obras ..... R$ 12,4 milhões
- Supervisão de Obras ..... R$ 16,15 milhões
- Trabalho Técnico Social – TTS ..... R$ 13,8 milhões
- Desapropriações e Reassentamento ..... R$ 58,0 milhões
- Construção de Unidades Habitacionais ..... R$ 203,2 milhões
- Terrenos para Unidades Habitacionais ..... R$ 81,3 milhões
- Fortalecimento Institucional ..... R$ 35,0 milhões
- Gestão do Programa ..... R$ 3,6 milhões

Total ..... R$ 602,6 milhões

Foram considerados, também, os custos de manutenção da infraestrutura a ser implantada. Estes foram estimados em 0,31% do valor total dos investimentos, com base nos cálculos realizados para projetos similares, elaborados para o Programa PROURBE[10], para Cidade de Contagem.

Os custos incidem de acordo com o avanço da implantação da infraestrutura, permanecendo constante após a conclusão do Programa.

A projeção dos custos de investimento e manutenção ao longo do horizonte de avaliação considerado para o Programa, são apresentados na tabela 25, a seguir.

[10] Programa de Requalificação e Desenvolvimento Urbano de Contagem – PROURBE – Análise Socioeconômica dos Projetos do Programa

Tabela 25 – Custos de Investimentos e Manutenção das Intervenções da Amostra do Programa

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades Habitacionais	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	2.221.460	636.183	198.065	257.077	220.190	925.336	3.241.912	1.296.765	-	590.814	9.587.801,53	-	9.587.802
2027	54.007.948	15.466.826	4.815.347	6.250.045	5.353.231	22.496.700	78.817.099	31.526.840	2.552.314	590.814	221.877.163,75	27.891	221.905.054
2028	16.026.148	4.589.577	1.428.891	1.854.619	1.588.501	6.675.600	23.387.937	9.355.175	2.434.152	756.241	68.096.840,60	705.966	68.802.807
2029	33.353.926	9.551.916	2.973.835	3.859.868	3.306.018	13.893.386	48.675.422	19.470.169	13.068.795	590.814	148.744.147	907.176	149.651.324
2030	33.353.926	9.551.916	2.973.835	3.859.868	3.306.018	13.893.386	48.675.422	19.470.169	10.351.053	590.814	146.026.405	1.325.938	147.352.343
2031	309.867	88.740	27.628	35.859	30.714	129.073	452.207	180.883	6.569.847	472.651	8.297.467	1.744.700	10.042.168
2032												1.748.591	1.748.591
2033												1.748.591	1.748.591
2034												1.748.591	1.748.591
2035												1.748.591	1.748.591
2036												1.748.591	1.748.591
2037												1.748.591	1.748.591
2038												1.748.591	1.748.591
2039												1.748.591	1.748.591
2040												1.748.591	1.748.591
2041												1.748.591	1.748.591
2042												1.748.591	1.748.591
2043												1.748.591	1.748.591
2044												1.748.591	1.748.591
2045												1.748.591	1.748.591
2046												1.748.591	1.748.591
2047												1.748.591	1.748.591
2048												1.748.591	1.748.591
2049												1.748.591	1.748.591
2050												1.748.591	1.748.591
TOTAL	139.273.274	39.885.157	12.417.601	16.117.335	13.804.671	58.013.480	203.250.000	81.300.000	34.976.161	3.592.146	602.629.826	37.934.895	640.564.721
VPL	**96.725.272**	**27.700.236**	**8.624.023**	**11.193.487**	**9.587.343**	**40.290.355**	**141.157.100**	**56.462.840**	**21.274.681**	**2.486.958**	**415.502.294**	**9.262.818**	**424.765.111**

Fonte: Cálculos do autor.

Os custos financeiros de investimento e manutenção foram convertidos em preços econômicos com base na aplicação de fatores de conversão, conforme apresentado na tabela 26, a seguir.

Tabela 26 – Conversão de preços econômicos para financeiros

Discriminaçao	FC	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades Habitacionais	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	Manutenção Anual
Custo dos Investimentos a Preço de Mercado (R$)	**-**	**139.273.274**	**39.885.157**	**12.417.601**	**16.117.335**	**13.804.671**	**58.013.480**	**203.250.000**	**81.300.000**	**34.976.161**	**3.592.146**	**1.748.591**
Mão-de-obra Não Especializada	**0,755**	5,0%	5,0%			5,0%	5,0%					5,0%
Mão-de-obra Especializada	**0,761**	15,0%	15,0%	9,6%	9,6%	15,0%	15,0%	9,6%		9,6%	9,6%	2,0%
Materiais e Equipamentos Não Comercializáveis	**0,935**			62,3%	62,3%			62,3%		62,3%	62,3%	74,0%
Bens e Equipamentos Comercializáveis	**0,840**			5,0%	5,0%			5,0%		5,0%	5,0%	
Edificações	**0,957**	54,1%	54,1%			54,1%	54,1%					
Obras de Infraestrutura	**0,962**											
Serviços Especializados para Construção	**0,947**											
Serviços de Arquitetura e Engenharia	**0,984**											
Armazenamento e Serviços Auxiliares ao Transporte	**0,989**											
BDI (Impostos e Taxas)	**0,000**	11,2%	11,2%	8,2%	8,2%	11,2%	11,2%	8,2%	3,0%	8,2%	8,2%	8,2%
BDI (Lucro)	**0,000**	7,4%	7,4%	7,2%	7,2%	7,4%	7,4%	7,2%		7,2%	7,2%	8,0%
BDI (Administração)	**1,000**	4,0%	4,0%	5,8%	5,8%	4,0%	4,0%	5,8%	97,0%	5,8%	5,8%	2,8%
BDI (CF, Seg, Garantias e outros)	**0,900**	3,3%	3,3%	1,9%	1,9%	3,3%	3,3%	1,9%		1,9%	1,9%	0,0%
Energia Elétrica	**0,840**											
TOTAL	**-**	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Fator de Conversão do Componente	**-**	0,739	0,739	0,773	0,773	0,739	0,739	0,773	0,970	0,773	0,773	0,773
Custo dos Investimentos a Preços Econômicos (R$	**-**	**102.975.456**	**29.490.167**	**9.596.191**	**12.455.306**	**10.206.856**	**42.893.833**	**157.069.446**	**78.861.000**	**27.029.207**	**2.775.973**	**1.351.937**

Fonte: Cálculos do autor.
Obs.: Para efeito de ilustração da conversão de preços de mercado para preços econômicos dos custos de manutenção, foram considerados os custos referentes ao primeiro ano.

A tabela 27, a seguir, a apresenta a projeção dos custos de investimento das intervenções da Bacia do Córrego Várzea da Palma, bem como dos custos anuais de manutenção a preços econômicos.

Tabela 27 – Custos de Investimento e Manutenção a Preços Econômicos

ANO	Custos de Investimento (R$ 1,00)											Custo de Manutenção (R$ 1,00)	Custo Total (R$ 1,00)
	Drenagem e Parques Lineares	Urbanização e Vias	Projetos de obras	Supervisão de Obras	TTS	DesapropriaçõesReassentamento	Construção de Unidades Habitacionais	Terrenos Para Unidades	Fortalecimento Institucional	Gestão do Programa	TOTAL		
2025													
2026	1.642.496	470.379	153.063	198.667	162.803	684.172	3.144.655	1.257.862	-	456.574	8.170.671,10	-	8.170.671
2027	39.932.235	11.435.815	3.721.249	4.829.968	3.958.056	16.633.542	76.452.586	30.581.035	1.972.402	456.574	189.973.462,74	21.564	189.995.027
2028	11.849.365	3.393.428	1.104.232	1.433.230	1.174.501	4.935.785	22.686.299	9.074.520	1.881.087	584.415	58.116.861,13	545.823	58.662.685
2029	24.661.125	7.062.467	2.298.148	2.982.865	2.444.394	10.272.450	47.215.159	18.886.064	10.099.427	456.574	126.378.673	701.391	127.080.063
2030	24.661.125	7.062.467	2.298.148	2.982.865	2.444.394	10.272.450	47.215.159	18.886.064	7.999.184	456.574	124.278.430	1.025.160	125.303.590
2031	229.108	65.612	21.350	27.712	22.709	95.434	438.641	175.456	5.077.108	365.260	6.518.390	1.348.929	7.867.319
2032											-	1.351.937	1.351.937
2033											-	1.351.937	1.351.937
2034											-	1.351.937	1.351.937
2035											-	1.351.937	1.351.937
2036											-	1.351.937	1.351.937
2037											-	1.351.937	1.351.937
2038											-	1.351.937	1.351.937
2039											-	1.351.937	1.351.937
2040											-	1.351.937	1.351.937
2041											-	1.351.937	1.351.937
2042											-	1.351.937	1.351.937
2043											-	1.351.937	1.351.937
2044											-	1.351.937	1.351.937
2045											-	1.351.937	1.351.937
2046											-	1.351.937	1.351.937
2047											-	1.351.937	1.351.937
2048											-	1.351.937	1.351.937
2049											-	1.351.937	1.351.937
2050											-	1.351.937	1.351.937
TOTAL	102.975.456	29.490.167	9.596.191	12.455.306	10.206.856	42.893.833	197.152.500	78.861.000	27.029.207	2.775.973	513.436.488	29.329.668	542.766.155
VPL	**71.516.441**	**20.480.918**	**6.664.553**	**8.650.208**	**7.088.661**	**29.789.762**	**136.922.387**	**54.768.955**	**16.440.848**	**1.921.895**	**354.244.627**	**7.161.622**	**361.406.248**

Fonte: Cálculos do autor.

4.5.2. Projeção dos Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos anuais foram calculados com base nos valores unitários dos benefícios e nos quantitativos de beneficiários apresentados. Foram considerados os benefícios decorrentes das intervenções de drenagem, coleta e interceptação de esgotos, implantação de vias locais, melhorias em áreas de uso social e reassentamento de famílias.

A projeção dos benefícios no horizonte do projeto, por tipo de beneficiário, é apresentada na tabela 28, a seguir.

Tabela 28 – Projeção dos Benefícios Econômicos das Bacias da Amostra

ANO	Drenagem - Danos Evitáveis				Drenagem - DAP		Coleta de Esgotos		Coletores Tronco e Interceptores		Vias Locais		Áreas de Uso Social		Reassentamento		Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº de Famílias			Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Domicílios	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	Nº de Famílias	Benefícios	
2025																	
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2027	-	16	16	102.699	14	24.107	32	26.381	169	110.539	99	225.703	99	107.478	-	-	596.908
2028	-	380	380	2.479.330	338	581.987	773	636.889	4.081	2.668.593	2.394	5.448.838	2.394	2.594.685	989	31.153.500	45.563.821
2029	-	492	492	3.208.747	437	753.207	1.000	824.262	5.282	3.453.692	3.098	7.051.882	3.098	3.358.039	989	31.153.500	49.803.328
2030	-	736	736	4.802.015	654	1.127.203	1.497	1.233.540	7.905	5.168.584	4.637	10.553.417	4.637	5.025.437	989	31.153.500	59.063.696
2031	-	975	975	6.366.172	867	1.494.366	1.984	1.635.340	10.480	6.852.144	6.147	13.990.975	6.147	6.662.369	989	31.153.500	68.154.866
2032	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2033	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2034	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2035	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2036	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2037	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2038	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2039	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2040	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2041	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2042	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2043	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2044	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2045	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2046	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2047	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2048	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2049	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	31.153.500	70.616.442
2050	298	989	1.287	8.400.050	879	1.515.229	2.012	1.658.171	10.626	6.947.807	6.233	14.186.303	6.233	6.755.382	989	169.613.500	209.076.442
TOTAL	-	-	-	176.559.920	-	32.770.225	-	35.861.655	-	150.261.881	-	306.810.563	-	146.100.268	-	854.990.500	1.703.355.011
VPL	-	-	-	**41.182.654**	-	**7.963.268**	-	**8.714.495**	-	**36.514.111**	-	**74.555.934**	-	**35.502.826**	-	**199.834.905**	**404.268.193**

Fonte: Calculos do autor.

4.5.3. Indicadores de Viabilidade Econômica da Amostra

A avaliação econômica das intervenções indica benefícios totais de **R$ 404,3 milhões** frente a custos de **R$ 361,4 milhões**, resultando em um saldo líquido de **R$ 42,9 milhões.**

A Taxa Interna de Retorno – **TIR** de **13,9%** e a relação Benefício Custo (**B/C)** é de **1,1**, demonstrando a viabilidade econômica.

A tabela 29, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 29 – Resultados da Avaliação Econômica da Amostra do Programa

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2025					
2026	-	8.170.671	-	8.170.671	(8.170.671)
2027	596.908	189.973.463	21.564	189.995.027	(189.398.119)
2028	45.563.821	58.116.861	545.823	58.662.685	(13.098.864)
2029	49.803.328	126.378.673	701.391	127.080.063	(77.276.736)
2030	59.063.696	124.278.430	1.025.160	125.303.590	(66.239.894)
2031	68.154.866	6.518.390	1.348.929	7.867.319	60.287.547
2032	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2033	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2034	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2035	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2036	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2037	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2038	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2039	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2040	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2041	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2042	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2043	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2044	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2045	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2046	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2047	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2048	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2049	70.616.442	-	1.351.937	1.351.937	69.264.505
2050	209.076.442	-	1.351.937	1.351.937	207.724.505
VPL	**404.268.193**	**354.244.627**	**7.161.622**	**361.406.248**	**42.861.945**
				TIR =	**13,9%**
				Relação B/C =	**1,1**

Fonte: Cálculos próprios do autor.

A representação do fluxo de caixa da avaliação da amostra do Programa é mostrada na Figura 1, apresentando os custos e benefícios descontados ao longo do horizonte do Programa.

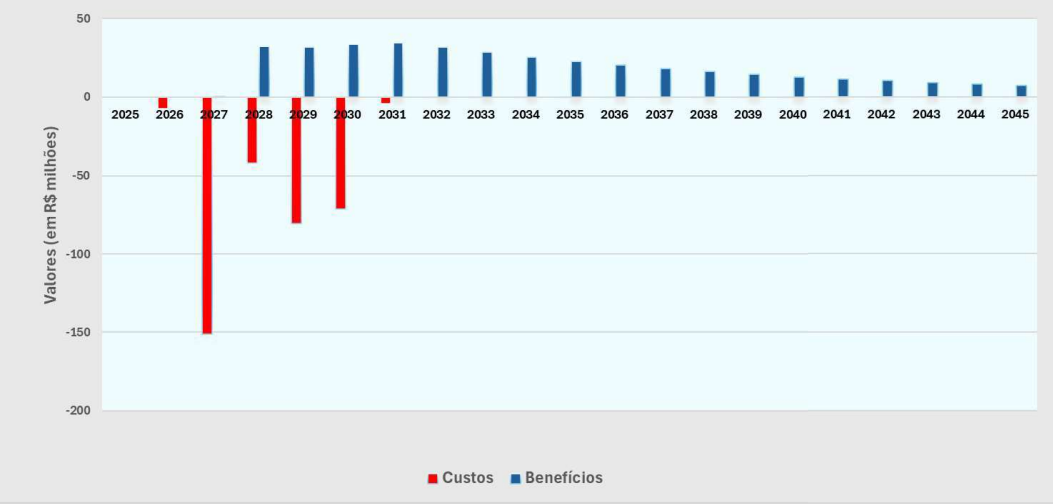


Figura 1 – Fluxo de Caixa de Custos e Benefícios Econômicos

5. CONCLUSÃO SOBRE A ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica do Programa DRENURBS II realizada pelo BID confirma a relevância e a viabilidade das intervenções propostas para as bacias dos córregos Embira, Terra Vermelha e Várzea da Palma, que compõem a amostra representativa do Programa. O estudo seguiu a metodologia de análise benefício-custo, em conformidade com as diretrizes do BID e com o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura (Ministério da Economia, 2021).

Os benefícios diretos e indiretos decorrentes das obras de drenagem, saneamento, urbanização, parques lineares e reassentamento de famílias foram considerados com os valores ajustados a preços de eficiência e taxa de desconto de 12% ao ano (com análise de sensibilidade a 8,5%). **Os resultados demonstraram que o Programa é economicamente viável e socialmente justificado: VPL positivo de R$ 42,9 milhões, TIR de 13,9% e relação benefício-custo de 1,1.**

As bacias Terra Vermelha (TIR de 20,7%; B/C de 1,6) e Várzea da Palma (TIR de 17,1%; B/C de 1,3) apresentaram forte desempenho econômico. A bacia do Córrego Embira, embora apresente TIR de 9,9% e B/C de 0,9, mostra viabilidade quando considerada a taxa social de desconto de 8,5% a.a., considerando a relevância social e ambiental das intervenções e da expressiva redução de riscos de inundação.

O Programa DRENURBS II demonstra eficiência na alocação dos recursos públicos, robustez dos benefícios socioambientais e aderência às melhores práticas nacionais e internacionais de avaliação econômica de projetos urbanos integrados. Além de gerar retornos econômicos positivos, o Programa contribui para a melhoria das condições de vida da população vulnerável, aumento da resiliência hídrica e urbana e o fortalecimento da gestão municipal de riscos e drenagem em Belo Horizonte.

Dessa forma, conclui-se que o Programa é tecnicamente consistente, economicamente viável e socialmente relevante.

6. BIBLIOGRAFIA

1. Censo Demográfico 2022 - Agregados por Setores Censitários - Resultados do universo - Nota metodológica n. 06 [Internet]. 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102136.pdf

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=41852&t=resultados.

2. IADB. Avaliação sócio-econômica dos componentes do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte. 2003.

3. IADB. Programa de Recuperación Ambiental de Belo Horizonte (DRENURBS) – fase 1 -Financiamiento Suplementario - (BR-L1335) - Análisis Económico 2012. Disponível em: https://www.iadb.org/document.cfm?id=EZSHARE-1810894347-22.

4. Ampla. Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – Prosamim III - Estudo de Viabilidade Econômica das Obras de Requalificação Urbana na Bacia do Igarapé do São Raimundo – Relatório Final. Ampla Análise de Projetos Ltda.; 2012.

5. Ministério da Economia. Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura2021 Versão 2 – Outubro/2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/guia_acb.pdf/@@download/file/Guia_ACB.pdf.

6. Perdigão C, Oliveira J. M. Análise Econômica: Estimação dos Fatores de Conversão Setoriais 2021 Out, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/1_FCS.pdf.

7. Silva Filho E. B, Stivali M. Preço Sombra da Mão de Obra no Brasil2021 Out, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/copy_of_2_PSMO.pdf.

8. Ministério da Economia. Taxa social de desconto para avaliação de investimentos em infraestrutura Maio, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/nt_taxa-social_vf.pdf/@@download/file/NT_Taxa%20Social_VF.pdf.

9. iPresas. Producto 5. Evolução quantitativa do risco - Bacia do Córrego Embira2025.

10. iPresas. Producto 5. Evolução quantitativa do risco- Coórrego Várzea da Palma2025.

11. IADB. PROYECTO PARA LA AMPLIACIÓN Y MEJORAMIENTO DE LOS SERVICIOS DE AGUA POTABLE Y ALCANTARILLADO DE LA CIUDAD DE

JULIACA - PUNO (PE-L1285) - ANÁLISIS ECONÓMICO 2023. Disponível em: https://idbg.sharepoint.com/teams/ez-PE-L1285/_layouts/15/DocIdRedir.aspx?ID=EZIDB0000850-861838935-49

https://www.iadb.org/document.cfm?id=EZIDB0000850-861838935-49.

12. Campos J, Serebrisky T, Alemán AS. Tasa de descuento social y evaluación de proyectos - Algunas reflexiones prácticas para América Latina y el Caribe 2016. Disponível em: https://campusvirtual.icap.ac.cr/pluginfile.php/221595/mod_resource/content/1/Tasa%20de%20descuento%20social%20y%20evaluaci%C3%B3n%20de%20proyectos.%20Algunas%20reflexiones%20pr%C3%A1cticas%20para%20Am%C3%A9rica%20Latina%20y%20el%20Caribe%20%282016%29%20%28resaltados%20de%20OGC%29.pdf

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Belo Horizonte contratou operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o financiamento da Etapa I e da Fase Suplementar do Programa DRENURBS. Essas iniciativas constituíram um marco na adoção de abordagens inovadoras de desenvolvimento e planejamento urbano, por meio da execução de intervenções de referência em saneamento ambiental, práticas sustentáveis, inclusão social, participação comunitária e fortalecimento da governança pública.

A experiencia acumulada na execução desses contratos proporcionou amadurecimento institucional ao Município, resultando no aprimoramento de metodologias de trabalho, na consolidação de processos de gestão e na qualificação técnica das equipes envolvidas.

O BID destaca-se pela vantagem de suas condições de financiamento, com taxas competitivas, prazos de amortização e carência compatíveis com a capacidade financeira municipal, assegurando sustentabilidade fiscal ao longo da execução do Programa. Além disso, o Banco oferece assistência técnica especializada e capacitação contínua às equipes da prefeitura, favorecendo a eficiência na implementação e operação das intervenções. Seu modelo de acompanhamento técnico e socioambiental garante maior qualidade aos investimentos e reforça a adoção de boas práticas de gestão e transparência.

Conforme Nota Técnica no 18/2025/DCDP de 31 de outubro de 2025, assinada por Lucas Maciel Marques Rodrigues, Diretor Central da Dívida Pública Contratual da Subsecretaria do Tesouro Municipal, para a segunda etapa do Programa DRENURBS foram analisadas fontes alternativas de financiamento, com as instituições financeiras internacionais, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CAF) e nacionais Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Comparando as condições ofertadas pelo BID com as condições das outras instituições financeiras internacionais que possuem contrato com o Município de

Belo Horizonte, conclui-se que a proposta atual apresenta condições compatíveis com as práticas de mercado de outras fontes de financiamento de credito externo.

Tabela 30 – Comparativo de instituições financeiras internacionais

	Taxa de Juros	*Front-End Fee*	*Commitment Fee*
BID	SOFR + 1,21%	0,00%	0,75%
BIRD	SOFR + 1,44%	0,25%	0,25%
CAF	SOFR + 1,80%	0,85%	0,35%

O percentual da *Commitment Fee* sobre o saldo não desembolsado aplicado pelo BID está limitado a 0,75% ao ano. Entretanto, nas contratações vigentes o BID tem praticado taxas de comissão de 0,50%, que, embora sejam menores que o teto previsto, são maiores que comissões semelhantes praticadas pelos outros credores externos.

O custo efetivo total (CET) da contratação é de SOFR+ 1,49% (5,85% a.a.) em dólar, aproximadamente. Para o cálculo foi considerada a taxa SOFR de 4,3603% + Spread de 1,22% e a alíquota máxima de 0,75% a.a. de *Commitment Fee*.

Tabela 31 – Cronograma de Desembolso Projetado

Desembolsos	Datas	% Desembolsado	Valor Desembolsado (US$)
1º	1º ano	5%	10.200.000
2º	2º ano	20%	40.800.000
3º	3º ano	30%	61.200.000
4º	4º ano	20%	40.800.000
5º	5º ano	20%	40.800.000
6º	6º ano	5%	10.200.000

Assim, tendo por base as taxas de juros de referência no Brasil atuais, **Selic** em **15% a.a.** e taxa **DI** em **14,90% a.a.**, a proposta de financiamento do BID com CET de **5,85% a.a.**, pode ser considerada atrativa.

Comparou-se as condições ofertadas pelo BID com as condições das outras instituições financeiras nacionais, considerando apenas às condições de taxas e comissões ofertadas, não levando em consideração prazos, valor limite, aprovação e seleção do projeto, maturidade institucional, suporte técnico oferecido, mecanismos de acompanhamento socioambiental, entre outros aspectos que também são relevantes para a definição do agente financeiro. Assim, segue abaixo as taxas das linhas de crédito em comparação às condições do BID:

Tabela 32 – Taxas internas diferenciadas e impacto da variação cambial

	Custo Financeiro	Taxa do Banco	Commitment Fee	Custo Total Estimado	Taxa de câmbio média limite
BID	SOFR	1,21%	0,75%	5,58%	-
CAIXA	6,00% + TR*	3,00%	0,00%	10,78%	6,63 R$/US$
BNDES	6,50%	1,20%	0,00%	7,78%**	6,16 R$/US$

* TR acumulado 12 meses (nov/2024 a out/2025): 1,78%

** Taxa de juros total = Fator Custo Financeiro x Fator Taxa do BNDES -1

O custo efetivo total (CET) do BID de 5,85% é inferior à taxa de juros total das outras fontes analisadas, que somam um mínimo de 10,78% (Caixa) e 7,78% (BNDES). Considerando o mesmo fluxo financeiro, as condições de taxa e comissões ofertadas pelo BID ainda seriam vantajosas se a cotação média do dólar praticada nos pagamentos futuros for de até 6,63 R$/US$ e 6,16 R$/US$, respectivamente.

Considerando o porte do Programa, estimado em US$ 255 milhões, e da complexidade das intervenções previstas, o BID se confirma como o parceiro mais adequado para o Município de Belo Horizonte, tanto pela maturidade institucional, suporte técnico, mecanismos de acompanhamento socioambiental quanto pelas condições financeiras oferecidas.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa DRENURBS – 2ª Etapa tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população de Belo Horizonte, por meio da universalização dos serviços de saneamento, da recuperação e preservação dos recursos hídricos, e da mitigação e redução de riscos de inundação. O Programa também busca o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão pública, fortalecendo a capacidade municipal de planejamento, monitoramento e resposta a eventos hidrometereológicos.

A implementação do Programa se justifica diante de desafios urbanos estruturais que comprometem a saúde pública, a segurança e o desenvolvimento urbano sustentável, tais como:

- Presença de assentamentos precários sem infraestrutura sanitária adequada, conforme identificado no Plano Municipal de Saneamento;
- Risco elevado de inundações em áreas social e urbanisticamente vulneráveis;
- Ocupações irregulares nas calhas de córregos e lançamentos de esgoto em cursos d'água;
- Déficit de áreas de lazer e equipamentos públicos em regiões carentes;
- Estruturas hidráulicas insuficientes, que reduzem a eficiência do sistema de macrodrenagem;
- Necessidade de atualização do Sistema Integrado de Gerenciamento de Drenagem e Alerta de Inundações.

Diante desse cenário, os investimentos propostos são fundamentais para a promoção da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e da segurança urbana. O Programa contribuirá para a valorização dos espaços públicos, o controle de enchentes, a melhoria das condições sanitárias e habitacionais, e o fortalecimento da gestão municipal, com benefícios diretos para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

As ações previstas abrangem intervenções estruturantes de saneamento ambiental integrado em bacias hidrográficas com maior vulnerabilidade ambiental, sanitária e social, além da implantação de ferramentas de gestão e planejamento urbano que contribuam para a resiliência e mitigação antecipada dos riscos de inundações e incentivando.

O Programa DRENURBS – 2ª Etapa terá impacto positivo tanto econômico quanto social, ao reduzir custos públicos e privados relacionados a danos por inundações, valorizar imóveis e estimular o desenvolvimento urbano ordenado nas áreas beneficiadas, além de gerar empregos diretos e indiretos durante a execução das obras. O Programa também promoverá a inclusão e a equidade social, priorizando populações vulneráveis e incorporando enfoque em gênero e diversidade, ao mesmo tempo em que fortalecerá a resiliência urbana, reduzindo desigualdades e ampliando a segurança da população frente a eventos climáticos extremos.

Assim, o DRENURBS 2ª Etapa representa um investimento estratégico na infraestrutura urbana de Belo Horizonte, com resultados duradouros em termos de segurança, preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico sustentável.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS DE FARIA DAMASCENO
Data: 14/11/2025 09:20:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus de Faria Damasceno
Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças - SUPGF-OBI
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo.

ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668
Assinado de forma digital por ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668
Dados: 2025.11.17 15:18:56 -03'00'

Álvaro Damião Vieira da Paz
Prefeito de Belo Horizonte

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2025 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo inciso V do art. 6º da Resolução Cofiex/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de alteração de nome do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte 2ª Etapa", estabelecido na Resolução Cofiex nº 39, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2024, para "Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs", de interesse do Município de Belo Horizonte, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

FELIPE CAIXETA CARVALHO
Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos Substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 192
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte 2ª Etapa

2. Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 204.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BELO HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO • DOM 30 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XXX • Nº 7.163 - EDIÇÃO EXTRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.795, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo a contratar, com garantia da União, operações de crédito externo com o BID ou com outra instituição financeira e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operações de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - ou com outra instituição financeira até o valor de US$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão destinados à promoção da melhoria da qualidade de vida da população por meio da universalização dos serviços de saneamento, da recuperação e preservação dos recursos hídricos, da mitigação dos riscos de inundação e do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta lei, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2º desta lei, a contragarantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receitas no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101/00.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para os investimentos e pagamentos das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes das operações autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 935/24, de autoria do Executivo)

LEI Nº 11.796, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo a contratar, com garantia da União, operações de crédito com a Caixa Econômica Federal ou com outra instituição financeira e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto Federal nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, com a Caixa Econômica Federal ou com outra instituição financeira, até o limite de R$293.317.817,00 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e dezessete mil oitocentos e dezessete reais), destinados à modalidade Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, selecionada pela Portaria do Ministério das Cidades - MCID – nº 765, de 25 de julho de 2024, e até o limite de R$132.518.987,83 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), destinados à modalidade Médias e Grandes Cidades, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, selecionada pela Portaria do MCID nº 767, de 26 de julho de 2024, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, assim como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - A contragarantia, vinculada à União nos termos do *caput* deste artigo, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, será oferecida também à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência das operações de crédito objeto desta lei.

Art. 3º- Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2º desta lei, a contragarantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo dos contratos de financiamento autorizados por esta lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 991/24, de autoria do Executivo)

LEI Nº 11.797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - ou com outra instituição financeira e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - ou com outra instituição financeira operações de crédito com garantia da União até o limite de EUR-50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Art. 2º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta lei serão aplicados no Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano Integrado de Belo Horizonte - Mobilidade Sustentável e Requalificação do Centro de Belo Horizonte.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a vincular, como contragarantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal - CF, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da CF, bem como outras garantias em direito, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e para pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Na hipótese de extinção das receitas a que se refere o art. 3º desta lei, a contragarantia será sub-rogada nos impostos ou fundos que venham a substituí-las, durante o prazo de contrato do financiamento autorizado por esta lei.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para os investimentos e pagamentos das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes das operações autorizadas por esta lei.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no art. 1º desta lei, relacionados ao objeto das operações financeiras autorizadas por esta lei, podendo esses créditos ser reabertos por seus saldos no exercício seguinte, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 903/24, de autoria do Executivo)

LEI Nº 11.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo a celebrar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal ou com outra instituição financeira.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal ou com outra instituição financeira, nacional ou internacional, com ou sem garantia da União, operações de crédito até o limite de R$1.098.600.000,00 (um bilhão, noventa e oito milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único - Caso a contratação a que se refere o *caput* deste artigo seja realizada com instituição financeira internacional, o valor autorizado será o correspondente em moeda estrangeira na data de aprovação desta lei.

Art. 2º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta lei serão aplicados, conforme ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, nas seguintes áreas:

I - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;

II - Mobilidade Urbana;

III - Sustentabilidade Ambiental.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização das operações de crédito de que trata esta lei, as receitas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal - CF, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 30/12/2024, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 021B9CF3539B0F066C1948EED1E42354CA2A37CD8. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Art. 4º - Caso as operações de crédito a que se refere esta lei sejam firmadas com garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular, como contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do ICMS e do FMP, a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159 da CF, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da CF, nos termos do § 4º do art. 167 dessa mesma Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Na hipótese de extinção das receitas a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei, a garantia ou a contragarantia será sub-rogada nos fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para os investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e dos encargos financeiros decorrentes das operações autorizadas por esta lei.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no art. 1º desta lei, relacionados ao objeto das operações financeiras autorizadas por esta lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 901/24, de autoria do Executivo)

LEI Nº 11.799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.963/71, que "Concede licença à Sociedade de Ensino e Beneficência, para aproveitamento de área em terreno de sua propriedade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.963, de 16 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar cláusulas e condições estabelecidas na escritura de compra e venda lavrada às fls. 36 a 38 do Livro de notas nº 92 do Cartório do 2º Ofício, outorgada em 30 de janeiro de 1914 à Sociedade Propagadora de Ciências e Artes, posteriormente denominada Sociedade de Ensino e Beneficência, para permitir a construção, em área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), de supermercado com estacionamento e de torre residencial no terreno de sua propriedade, atualmente matriculado sob o nº 111.121 no 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 958/24, de autoria do Executivo)

DECRETO Nº 18.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre créditos suplementares no valor de R$9.438.023,00.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, considerando os dispositivos da Lei nº 11.594, de 22 de setembro de 2023, e o disposto no art. 5º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares no valor de R$9.438.023,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e vinte e três reais) aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Belo Horizonte, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, totalizando R$9.438.023,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e vinte e três reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – As demonstrações dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e os percentuais de utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022, encontram-se dispostas no Anexo III.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Valéria Maria Monteiro Delgado
Secretária Municipal Adjunta de Fazenda

ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.922, de 30 de dezembro de 2024)

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 5º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023:	R$
Secretaria Municipal de Educação – SMED	
2200.12.365.0169.2542.319007.1.540.000	1.824,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	
2302.10.301.0157.2690.319011.1.604.000	6.791.112,00
Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU	
3300.15.452.0059.2854.319011.1.500.000	2.487.143,00
3300.15.452.0059.2854.319007.1.500.000	2.748,00
Procuradoria-Geral do Município – PGM	
0500.04.062.0003.2010.319011.1.500.000	25.168,00
Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA	
0800.04.122.0105.2900.319011.1.500.000	130.028,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	9.438.023,00

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida às suplementações relacionadas no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R$
Secretaria Municipal de Educação – SMED	
2200.12.361.0168.2080.319013.1.540.000	1.824,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	
2302.10.305.0028.2829.319011.1.604.000	6.791.112,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA	
2500.18.122.0307.2900.319011.1.500.000	295.087,00
2500.18.122.0307.2900.319113.1.500.000	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA	
0800.04.129.0013.2052.319113.1.500.000	350.000,00
Controladoria-Geral do Município – CTGM	
2400.04.124.0012.2523.319113.1.500.000	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	9.438.023,00

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 18.922, de 30 de dezembro de 2024)

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022:

II.1.1 – Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023, no valor total de R$9.438.023,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e vinte e três reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

Procuradoria-Geral do Município – PGM – R$25.168,00.

Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA – R$130.028,00.

Secretaria Municipal de Educação – SMED – R$1.824,00.

Fundo Municipal de Saúde – FMS – R$6.791.112,00.

Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – R$2.489.891,00.
Acobertar despesas com variações ocorridas na folha de pessoal referentes ao quarto trimestre de 2024, decorrentes de diversos eventos tais como: movimentações de carreiras (promoções e progressões) e concessão de reajuste ao funcionalismo.

ANEXO III
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 18.922, de 30 de dezembro de 2024)

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 5º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	
Art. 5º da Lei nº 11.644, de 29/12/2023 – Limite autorizado para abertura de créditos suplementares para o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais.	Art. 5º, limite de 10% do valor total do Orçamento:
Base de cálculo anual	R$ 19.833.327.724,00
Limite total anual autorizado	R$ 1.983.332.772,40
Total de créditos suplementares abertos anteriormente	R$ 745.213.802,06
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ 9.438.023,00

Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM

Endereço eletrônico: dom-web.pbh.gov.br

Composição, Produção e Edição
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Belo Horizonte

Av. Afonso Pena, 1.212 - Centro - 2º andar
Telefone (31) 3277-4906

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 30/12/2024, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 021B9CF3539B0F066C1948EED1E42354CA2A37CD8. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Valor total dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 754.651.825,06
Saldo atual de créditos suplementares	R$ 1.228.680.947,34
Percentual utilizado	38,05%
Atualizado em 30/12/2024 às 10:40:49	

DECRETO Nº 18.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre créditos suplementares no valor de R$62.753.508,39.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares no valor de R$62.753.508,39 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos) aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Belo Horizonte, conforme autorizações e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, totalizando R$62.753.508,39 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022, encontram-se dispostos no Anexo III.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Valéria Maria Monteiro Delgado
Secretária Municipal Adjunta de Fazenda

ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.923, de 30 de dezembro de 2024)

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023:	R$
Secretaria Municipal de Educação – SMED	
2200.12.361.0168.2080.339030.1.500.000	38.766.094,35
2200.12.361.0168.2080.456782.1.500.000	18.000.000,00
2200.12.365.0169.2542.456782.1.500.000	3.596.838,00
2200.12.122.0140.2317.339035.1.500.000	2.034.719,04
Fundo Municipal de Saúde – FMS	
2302.10.302.0114.2936.339046.1.500.000	355.857,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	62.753.508,39

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida às suplementações relacionadas no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R$
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	
3304.26.452.0060.2567.339039.1.500.000	628.222,70
3304.26.452.0060.2567.339037.1.500.000	1.668.000,00
3304.26.452.0060.2567.339091.1.500.000	1.032.739,00
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda – EGM-SMFA	
4001.28.846.0089.3137.339091.1.500.000	9.126.150,00
4001.28.846.0089.3137.449091.1.500.000	5.976.800,00
4001.28.846.0089.3137.339093.1.500.000	8.200.000,00
Secretaria Municipal de Educação – SMED	
2200.12.365.0169.2542.339030.1.500.000	1.944.627,90
2200.12.365.0169.2542.339039.1.500.000	1.800.000,67
2200.12.367.0167.2701.339039.1.500.000	832.857,93
2200.12.367.0167.2046.339039.1.500.000	562.740,00
2200.12.361.0168.2046.445042.1.500.000	1.065.248,54
2200.12.367.0167.2386.339030.1.500.000	624.100,00
2200.12.361.0167.2701.339037.1.500.000	2.153.296,65
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP	
2100.06.122.0302.1334.339039.1.500.000	893.205,00
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL	
0604.12.361.0085.2602.339040.1.500.000	1.108.034,00
0604.12.361.0085.2940.339040.1.500.000	1.884.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	
2302.10.305.0028.2829.339046.1.500.000	355.857,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG	
0600.19.572.0148.1373.459165.1.500.000	2.810.486,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI	
2700.15.451.0062.1230.449051.1.500.000	4.124.000,00
2700.12.365.0169.1211.449051.1.500.000	285.000,00
2700.15.452.0057.2770.339039.1.500.000	1.457.000,00
Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB	
3302.26.452.0305.2910.336045.1.500.000	5.300.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS	
3200.04.131.0015.2007.339039.1.500.000	2.880.000,00
Gabinete do Prefeito – GP	
0201.04.122.0096.2934.339039.1.500.000	856.143,00
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR	
2805.23.695.0086.2629.339039.1.500.000	5.185.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	62.753.508,39

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 18.923, de 30 de dezembro de 2024)

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022:

II.1.1 – Conforme disposto no art. 6º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023, no valor total de R$62.753.508,39 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos) a fim de atender aos seguintes objetivos:

Fundo Municipal de Saúde – FMS – R$355.857,00.
Acobertar despesas com variações ocorridas na folha de pessoal referentes ao quarto trimestre de 2024, decorrentes de diversos eventos tais como: movimentações de carreiras (promoções e progressões) e concessão de reajuste ao funcionalismo.

Secretaria Municipal de Educação – SMED – R$62.397.651,39.
Suplementação necessária para o pagamento de despesas com aporte à Parceria Público Privada relativo à contrução das EMEI Cabana e EMEF Milionários; aquisição de kit pedagógico educação ambiental; e pagamento à consultoria Falconi.

ANEXO III
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 18.923, de 30 de dezembro de 2024)

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 6º da Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	
Art. 6º da Lei nº 11.644, de 29/12/2023 – Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.	Art. 6º, limite de 10% do valor total do Orçamento:
Base de cálculo anual	R$ 19.833.327.724,00
Limite total anual autorizado	R$ 1.983.332.772,40
Total de créditos suplementares abertos anteriormente	R$ 1.233.705.681,05
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ 62.753.508,39
Valor total dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 1.296.459.189,44
Saldo atual de créditos suplementares	R$ 686.873.582,96
Percentual utilizado	65,37%
Atualizado em 30/12/2024 às 11:56:51	

ATOS DO PREFEITO

Exonera Hércules Guerra, BM-35.250-4, do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, código nº PRO.0001, da chefia da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1647/2024)

Exonera Leonardo Maurício Colombini Lima, BM-118.406-5, do cargo em comissão de Secretário Municipal, código nº SEC.0008, da chefia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 02/01/2025. (ATO GP Nº 1648/2024)

Exonera, a pedido, André Soares Dantas, do cargo em comissão de Superintendente, código nº SUP.0004, da chefia da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob, em conformidade com o Decreto nº 17.961/22, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1649/2024)

Designa Bruno Leonardo Passeli, BM-323.264-4, para responder interinamente pela chefia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 02/01/2025. (ATO GP Nº 1650/2024)

Nomeia Guilherme Willer Santos e Campos, para o cargo em comissão de Superintendente, código nº SUP.0004, para chefiar a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob, nos termos da Lei nº 11.065/17 e em conformidade com o Decreto nº 17.961/22, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1651/2024)

Nomeia Hércules Guerra, BM-153.002-8, para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, código nº PRO.0001, para chefiar a Procuradoria-Geral do Município, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1652/2024)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO

Concede aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, a HERCULES GUERRA, BM 352504, CPF 294.650.366-68, no cargo efetivo de PROCURADOR MUNICIPAL, nível 9, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, a partir da data da publicação. (Processo 8899/2024).

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 30/12/2024, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.828.956-80.
Hash da assinatura: 021B9CF3539B0F066C1948EED1E42354CA2A37CD8. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.